



Fls. _____

Visto: _____

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ITEM 01

Discriminação dos Serviços	
A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	12/05/2023
B - Município/UF	Coronel Vivida - PR
C - Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PR 000092/2023
D - Tipo de Serviço	VIGIA NOTURNO 12X36 CBO 5174-20
E - Número de meses de execução contratual	12

IMPORTANTE: Para efeito de elaboração da planilha de custos os dados abaixo deverão ser informados/cotados os valores unitários por empregado (não para o posto!!!)

MÓDULO 1: Composição da remuneração

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A - Salário base - (44 horas semanais)		R\$	1.778,00
B - Adicional de risco		R\$	35,00
C - Adicional noturno	20%	R\$	211,52
D - Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$	60,43
TOTAL DA REMUNERAÇÃO :		R\$	2.084,95

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1 - Contingenciamento			
A - 13º salário	8,33%	R\$	173,68
B- Férias	8,33%	R\$	173,68
C - Adicional de férias	2,78%	R\$	57,96
TOTAL	19,44%	R\$	405,32

2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		
	%	Valor (R\$)
A - INSS	20,00%	R\$ 416,99
B - Salário Educação	0,00%	R\$ -
C - RAT = RAT X FAP	1,00%	R\$ 20,85
D - SESC ou SESI	0,00%	R\$ -
E - SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F - SEBRAE	0,00%	R\$ -
G - INCRA	0,00%	R\$ -
H - FGTS	8,00%	R\$ 166,80
TOTAL	29,00%	R\$ 604,64

2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
A - Transporte (Zerar em caso de negativo)		
B - Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 441,20
B1 - Auxílio-Refeição/Alimentação nas Férias		R\$ 45,96
C - Assistência médica e Familiar		R\$ 75,50
D - Benefício Social Familiar (BSF)		R\$ 25,00
E - Fundo de Qualificação Profissional		R\$ 25,00
F - Outros: especificar		R\$ -
TOTAL		R\$ 612,66

Quadro-Resumo do Módulo 2		Valor (R\$)
2.1 - Contingenciamento		R\$ 405,32
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 604,64
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 612,66
TOTAL		R\$ 1.622,62

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3 - Provisão para rescisão		
	%	Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 8,76



Fls. _____

Visto: _____

B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$	0,69
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,016%	R\$	0,33
D - Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$	40,45
E - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,56%	R\$	11,68
F - Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,077%	R\$	1,61
TOTAL	2,97%	R\$	63,52

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A - Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$	-
B - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,08%	R\$	1,67
C - Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,63
D - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,13%	R\$	2,71
E - Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$	17,10
F - Outros (especificar)			
TOTAL		R\$	22,11

MÓDULO 4.1 : Intervalo Intra jornada

4.1 - Intervalo Intra jornada		Valor (R\$)
A - Supressão do intervalo para repouso ou alimentação		R\$ 181,84
TOTAL		R\$ 181,84

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5 - INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A - Uniformes e EPIs		R\$ 25,77
TOTAL		R\$ 25,77

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros

6 - Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS (Módulo 1 + Módulo 2+ Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)		R\$ 4.000,81
A - Custos indiretos	0,80%	R\$ 32,01
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = ((Módulo 1 + Módulo 2+ Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos)		R\$ 4.032,82
B - Lucro	0,80%	R\$ 32,26
C - Tributos		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS		R\$ 4.065,08
CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1-(Total de Tributos em % dividido por 100)) x Alíquota do tributo		
C1. Tributos Federais		
COFINS	3,00%	R\$ 133,50
PIS	0,65%	R\$ 28,93
C2. Tributos Municipais - ISS		
SUBTOTAL Tributos		R\$ 384,93
TOTAL		R\$ 449,20

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		(R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.084,95
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.622,62
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 63,52
D - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 203,95
E - Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 25,77
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 4.000,81
F - Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 449,20
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 4.450,01

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	2
VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 8.900,02

MARCIA CRISTINA
BITENCOURT
PEGORETTI:9096178
1068Assinado de forma digital por
MARCIA CRISTINA
BITENCOURT
PEGORETTI:90961781068
Dados: 2023.05.12 10:56:45
-03'00'

Data da consulta: 12/05/2023 11:12:15



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **21.929.813/0001-30**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **VIGIBRAZIL LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Planilha de custos

1 mensagem

VIGIBRAZIL SEGURANÇA <Vigibrazil@hotmail.com>

12 de maio de 2023 às 11:14

Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>, "fernando@coronelvivida.pr.gov.br" <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>

Bom dia!

Segue em anexo Planilha de custos atualizada em excel e PDF assinada.

Att,



Márcia C. B. Pegoretti
Sócia Administrativa

Vigibrazil Serviços de Segurança
(46) 3524-8271
(46) 98831-8921 (WhatsApp)

3 anexos

 **Planilha Custos Coronel.xlsx**
33K

 **Planilha Custos Coronel.pdf**
126K

 **Consulta-Optante-Simples-Vigi-21.pdf**
112K



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

RES: Diligência - Planilha de Custos PE 28/2023

1 mensagem

VIGIBRAZIL SEGURANÇA <Vigibrazil@hotmail.com>

12 de maio de 2023 às 16:34

Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Cc: "compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br" <compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br>

Boa tarde!

Em resposta às dúvidas, no módulo 1 foi calculado o adicional noturno e hora reduzida conforme o horário que o vigilante irá fazer por mês.

Ex. $1778,00 + 35,00 : 180 \text{ hs (12 hs trabalhadas x 15 dias)} = 10,07 \times 20,00\% \text{ (adicional noturno)} = \text{R\$ } 2,01 \text{ valor da hora noturna} - 15 \times 7 \text{ hs noturnas} = 105 \text{ hs} \times \text{R\$ } 2,01 \text{ valor da hora} = \text{valor do adicional noturno} = \text{R\$ } 211,05$

No módulo 2 a empresa é do regime simples nacional, então não é obrigatória a contribuir com estes valores. (Conforme segue em anexo declaração.

Att,

**Márcia C. B. Pegoretti**

Sócia Administrativa

Vigibrazil Serviços de Segurança

(46) 3524-8271

(46) 98831-8921 (WhatsApp)

De: Licitação Coronel Vivida**Enviado:** sexta-feira, 12 de maio de 2023 14:23**Para:** VIGIBRAZIL SEGURANÇA**Cc:** compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br**Assunto:** Diligência - Planilha de Custos PE 28/2023

Boa tarde

Em análise a planilha de custos recebida ficamos com algumas dúvidas:

No módulo 1: composição da remuneração, item 1, alíneas "C" e "D", porque o valor unitário apresentado é inferior ao calculado na planilha de custos modelo?

No módulo 2: encargos previdenciários, item 2.2, porque as alíneas "B", "D", "E", "F" e "G" estão zeradas?

No módulo 4: reposição de profissional ausente, item 4, porque a alínea "A" está zerada?

Ficamos no aguardo.

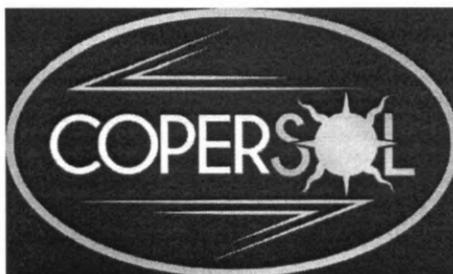


Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Ref : Pregão nº 28/2023

COPERSOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.634.351/0001-08, por intermédio de sua proprietária já devidamente constituída na licitação o Sr **EDUARDO CARLOS PEREIRA JUNIOR**, vem, respeitosamente, perante este digníssimo Pregoeiro, nos termos do art. 109, I da Lei 8.666/93 e item 15.1 do Edital que regula o certame, tempestivamente, interpor seu:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a arrematante **VIGIBRAZIL LTDA**, inscrita no CNPJ 21.929.813/0001-30 objetivando que seja reexaminado este ato, pelas razões que passará a expor, requerendo o seu conhecimento e provimento, ou em caso negativo, a remessa à **AUTORIDADE SUPERIOR**, para apreciação, julgamento e provimento.

BREVE PREÂMBULO

A recorrente, na condição de empresa altamente especializada na execução dos serviços licitados, obteve cópia do instrumento convocatório, angariando toda a documentação especificada no edital, a fim de participar do certame promovido pelo **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, o qual tem como objeto, conforme o Edital Pregão Eletrônico nº 28/ 2023.



Contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO E VIGILANTE NÃO ARMADO, divididos por lotes.

Dentro desse contexto, fora iniciada a sessão pública de abertura do referido pregão em 05/05/2023, oportunidade na qual foram ofertados os lances das licitantes.

Em virtude de tal situação a Recorrente registrou sua intenção de recurso, pois em análise constou que havia ausência de documentação comprobatória e falha nos valores constante em planilha que veio a prejudicar a recorrente e os demais licitantes.

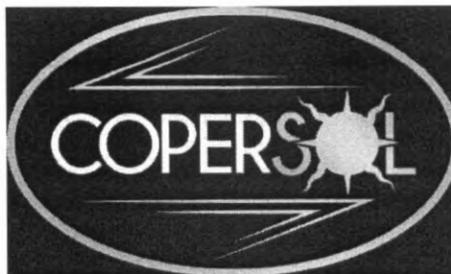
Assim, aceita a intenção de recurso pelo d. Pregoeiro, a Recorrente, por intermédio do presente recurso, demonstrará que é patente a omissão dos comprovantes do arrematante, que deixou de cotar tributos e valores essenciais, violando diretamente as normas que regem o certame, além de promover prejuízo à própria Administração, a qual deixou de obter a proposta mais vantajosa e exequível e aceitou a proposta de uma empresa que sonega ou omite tais informações para fechar sua planilha de custo e para ser eleita a vencedora. Vejamos.

DO DIREITO – DAS RAZÕES QUE ENSEJAM A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRENTE

Diante dos fatos acima expostos, constata-se claramente que a proposta da vencedora viola diretamente as normas que regem o presente certame, as quais inclusive foram expressamente mencionadas no edital e na lei de Licitação.

Nessa trilha, vale destacar a primeira violação promovida versa em relação a planilha de custo juntada a qual não condiz com a realidade mercadológica dos preços em respeito ao tópico, em especial no tocante ao sistema S que obrigatoriamente deveria ser cotada, pois, a arrematante esta enquadrada no simples nacional, porém devidos aos cargos solicitados pelo certame a arrematante deveria obrigatoriamente se desenquadrar do simples nacional por força de lei esta omissão Administração Publica terá que arcar com o ônus destes encargos, ou seja ao sustentar a proposta da empresa arrematante aos olhos da Lei ela é inexequível e o Município posteriormente não poderá negar que desconhecia tais fundamentos e tentar se desonerar de sua responsabilidade solidarias. Visto que o Município DEVE solicitar o desenquadramento da empresa assim que assumir o possto de serviço.

Assim abaixo mais detidamente iremos esclarecer todos os apontamentos de que a planilha da empresa recorrida não fecha e para seu fechamento fez jogo de planilhas.



SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO SIMPLES NACIONAL POR FORÇA DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado que facilita o funcionamento de microempresas e empresas de pequeno porte. Sua disciplina é objeto da Lei Complementar 123/2006. Dentre as suas características, vale destacar: (a) é facultativo e (b) para se enquadrar e obter os seus benefícios, é necessário cumprir alguns requisitos, como não ser sócio de outra empresa, não possuir débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal e **não desenvolver uma das atividades listadas no art. 17** da mencionada lei.

A única exceção da lei e somente para vigilância e limpeza e conservação que podem ser tributados pelo Simples Nacional (artigo 18 § 5º-C , VI)

Sobre este aspecto a recorrida vem exercendo atividade vedada pela Lei Complementar supra citada faz muito tempo conforme destacamos abaixo os atestados entregues:

- Município de Coronel Vivida que possui em seu quadro de cargos VIGIA desde 2013;

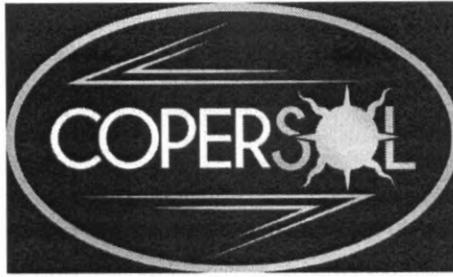
Os atestados citados acima demonstram que desde de 2013 a recorrida não poderia estar enquadrada no Simples Nacional.

Conforme a LC 123/2006 em seu artigo 17, XII prevê:

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Vale ressaltar que a recorrida e optante pelo Simples Nacional desde outubro de 2018, conforme juntado na pag3 da planilha apresentada no certame:



Data da consulta: 12/05/2023 11:12:15

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **21.929.813/0001-30**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **VIGIBRAZIL LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

Segue com a seguinte conclusão:

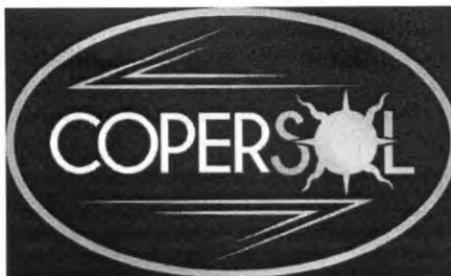
À vista do exposto, conclui-se que os serviços de vigia, porque não se confundem com vigilância, limpeza ou conservação e são prestados mediante cessão de mão de obra, são vedados aos optantes pelo Simples Nacional.

Sobre a materia tambem posiciona o Tribunal de Contas:

A condição de optante pelo Simples Nacional não constitui óbice à participação de empresa em licitação para prestação de serviços com cessão de mão de obra, **desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários de tal regime diferenciado na proposta de preços.** Caso declarada vencedora, a empresa deverá solicitar a exclusão do referido regime.

Acórdão 4023/2020-Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

Segundo a Lei nº 123/2006 não poderá recolher impostos e contribuições na forma do Simples nacional ME ou EPP que realize cessão ou locação de mão de obra.



A jurisprudência do TCU é no sentido da vedação à licitante, optante pelo Simples Nacional, da utilização dos benefícios tributários do simples nacional na proposta de preços e na execução do contrato, com relação ao recolhimento de tributos, devendo em caso de contratação, providenciar a exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida lei complementar.

Destacamos no mesmo sentido os Acórdãos 2798/2010, 1627/2011, 2510/2012, 1914/2012 e 341/2012, todos do Plenário.

A recorrida deveria obrigatoriamente ter cotada o Sistema S, quais sejam SESI OU SESC, SENAI OU SENAC, INCRA, SALARIO EDUCAÇÃO E SEBRAE.

Estranhamente na planilha a empresa nos Tributos cotou o PIS e COFINS do Lucro Presumido, mas “esqueceu -se” de cotar o sistema S citado acima.

DA IN 05/2017 – OBRIGATORIEDADE – EDITAL QUE FAZ LEI ENTRE AS PARTES

Consta expressamente no edital que para a formação de custos indiretos, lucros e tributos deverá ser utilizado a IN 05/2017, como base:

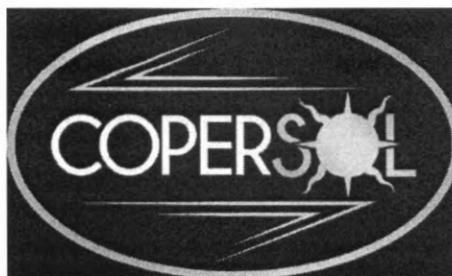
4.3. Para a formação do custo dos respectivos valores de percentuais estimados de CITL (Custos indiretos, lucro e tributos) os índices pelo município foram baseados na IN 07/2018 e IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Eis que a exigência das alíquotas mínimas previstas foi seguida pelas demais licitantes do certame, fato esse que não foi observado pela recorrida:

Em análise da planilha da recorrida, não foi seguido o parametro minimo estabelecido na IN 05/2017 – Anexo I e conforme expresso na planilha disponibilizada pela municipalidade:

A - Custos indiretos	0,80% ✓	R\$	32,01 ✓
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = ((Módulo 1 + Módulo 2+ Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos)		R\$	4.032,82 ✓
B - Lucro	0,80% ✓	R\$	32,26 ✓
C - Tributos			

Ocorre que a IN 05/2017 estabelece um valor minimo de:



LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	CUSTO INDIRETO, TRIBUTOS E LUCRO	
	Máximo	Mínimo
Custos indiretos	3,00%	2,00%
Tributos	14,25%	8,20%
PIS	1,65%	0,57%
COFINS	7,60%	2,63%
ISS	5,00%	5,00%
Lucro	6,79%	3,90%
Custo indireto, tributos e lucro	30,45%	16,04%

Link IN 05/2017: <https://www.gov.br/compras/pt-br/ acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>

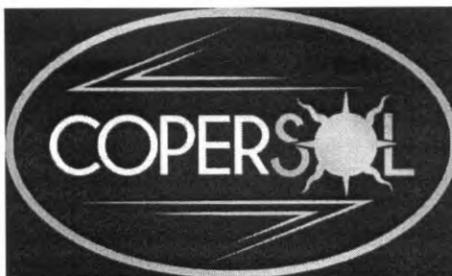
Link Tabela: <https://www.gov.br/compras/pt-br/ acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/midias/ElaboraodaPlanilhadeCustoseFormaodePreos.pdf>

O edital vincula as partes e deve ser seguido a risca sob pena de ofensa aos princípios norteadores da licitação.

Ao instituir valor a menor do previsto na Instrução normativa, a recorrida cotou a menor e prejudicou a concorrência entre as partes.

Assim, cabe ao douto pregoeiro desclassificar a recorrida, sob pena de ofensa ao certame e concorrência desleal entre as demais participantes.

CALCULO DA PLANILHA ERRADO – IN/2017 e Sistema S



Ocorre que o cálculo da planilha possui omissões gritante que não passam despercebidos nem por quem não possui técnicas de contabilidade o que está faltando ou errado nas planilhas:

- Falta o SISTEMA S na planilha;
- Não seguiu a IN 05/2017 – Anexo I no Lucro

Conforme edital em seu item:

9. Da Composição de Custos e Formação de Preços:

a) Para a composição de custos e formação de preços deverá obrigatoriamente ser preenchidas pela Licitante a planilha de custos, conforme anexos deste termo.

...

f) A planilha de custos disponibilizada em anexo tem caráter exemplificativo e orientativo, elas deverão ser adequadas à realidade de cada Empresa, podendo sofrer variação de acordo com o regime tributário do licitante.

...

p) Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

Evidente que a ausência de cotação do SISTEMA S é essencial, considerando o regime tributário da empresa e a sua ausência, acarreta na inexecutabilidade da planilha.

No mesmo sentido, havia uma orientação expressa de MODULO 6, B – Lucro, que deveria ser usado a IN 05/2017 – Anexo I, como parametro do minimo e máximo.

Evidente que se consta como fundamentação a IN 05/2017 na planilha, cabe aos licitantes segui-lá ou deveria ter impugnado o certame, não cabendo nessa toada a exclusão.

A retirada do percentual minimo fere a ampla concorrência, visto que as demais empresas participantes desse certame utilizaram os referenciais mínimos previstos na planilha e serão prejudicados com a aceitação de valor referencia abaixo do minimo.

DO PREÇO INEXIQUIVEL



O fato da omissão destes valores na planilha de custos torna inexequível o preço proposto pela a empresa e, portanto, consequentemente a sua desclassificação.

Especialmente sobre a fase de julgamento de proposta, o estatuto das licitações e contratos administrativos é muito claro ao consignar que o exame das propostas será realizado segundo as diretrizes consagradas no ato convocatório e os preços correntes de mercado. Nesse sentido merece destaques o art. 43, inciso IV e V, caput 44 §3º, e art. 48, I e II, os quais encontram-se assim redigidos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Artigo 11, III da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Sobre o preço inviável ou inexequível, alerta Jesse Torres:



“ preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. **Inaceitável que a empresa privada (que almeja sempre lucro) possa cotar preço abaixo do custo , o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto.** Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, a presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte”. (PEREIRA JUNIOR, Jesse Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração Pública, p.559).

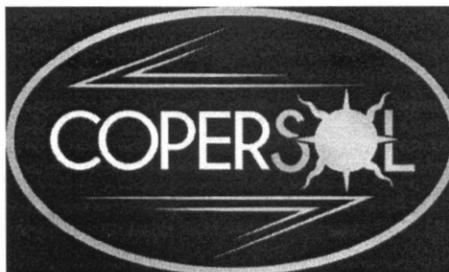
Porque na busca pela satisfação do interesse publico deve-se ter em mente, além da oferta mais vantajosa do ponto de vista da economia dos recursos públicos, preços que possam ser suportados pelo contratado sem comprometimento da regular prestação contratada. O encargo não suportado pelo particular contratado certamente resultara em consequências desastrosas para o interesse público pela não satisfação do objeto almejado.

Isto posto, não resta alternativa a Vossas senhorias senão desclassificar a recorrida, pois conforme mencionado, a pratica de falsear a proposta comercial com preços inexequíveis apenas para tentar sagra-se vencedor do certame acarreta em severos prejuízos para o Poder Público, um a vez que a futura contratada não poderá executar a contento a avençada, gerando provavelmente, o descumprimento das obrigações trabalhistas assumidas e a má execução do serviço.

DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram e fundamentaram o presente recurso administrativo, com supedâneo na legislação vigente, requer o seu recebimento, análise e acolhimento a fim de que seja reformada a decisão do Sr. Pregoeiro, com vistas a DESCLASSIFICAR A RECORRIDA .Não sendo acolhido o pleito acima lançado, o que se admite *ad argumentadum*, além da necessária fundamentação, REQUER A REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR, para conhecimento e acolhimento do presente apelo, tendo em vista o que acima se expôs.

Caso permanece a negativa, tais ilegalidades certamente não prosperarão perante o Judiciário ou mesmo perante o Tribunal de Contas.



Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Londrina, 17 de maio de 2023

**COPERSOL
ADMINISTRACAO E
SERVICOS DE
MONITORAMENT:106343**
51000108

Assinado digitalmente por COPERSOL ADMINISTRACAO
E SERVICOS DE MONITORAMENT:10634351000108
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Londrina, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=14259348000102, OU=
Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=COPERSOL
ADMINISTRACAO E SERVICOS DE
MONITORAMENT:10634351000108
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.17 11:19:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

COPERSOL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-ME

Eduardo Carlos Pereira Junior

Representante Legal



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA - PARANÁ**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2023
Processo licitatório n.º 47/2023

KREMER SEGURANÇA PRIVADA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.668.343/0001-21, com sede na Rua Castanheira, n.º 207, Bairro Contorno, Ponta Grossa – PR, CEP: 84.061-370, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu sócio, com o devido acato, apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO** em face da r. decisão que declarou vencedora a proposta da empresa **VIGIBRAZIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 21.929.813/0001-30, no Item 1.

Requer-se, desde já, o recebimento das presentes razões de recurso, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo, com esteio no Art. 4º, XVIII, c/c o Art. 9º, da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 109, §2º, da Lei n.º. 8.666/1993, a aplicação do efeito suspensivo, nos estritos limites legais.

**1 – DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE
RECURSO**

Conforme verifica-se da ata de realização do pregão em epígrafe:

Conforme estabelecido no edital, no item 14, subitem 14.1, fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para as empresas que manifestaram a intenção, apresentar as razões do recurso, ou seja, até o dia 18 de maio de 2023. Preferencialmente através do sistema eletrônico da BLL ou devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro; ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com



Assim dita o art. 44 do Decreto 10.024/2019, que regula a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

A Recorrente apresentou tempestivamente sua intenção de recorrer, conforme devidamente registrado em ata. Portanto, considerando que a sessão pública ocorreu em 15 de maio de 2023, o prazo para apresentação das razões de recurso é 18 de maio de 2023 e, assim, as presentes razões são tempestivas.

2 - DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO.

2.1 – EMPRESA INABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LICITADOS DE VIGIA NOTURNO.

Embora o item I do Edital diga respeito à contratação de vigias, o contrato social da empresa vencedora **não engloba tal atividade**, nem mesmo como secundária, senão vejamos seu contrato social:

CLÁUSULA I: DO OBJETO: O objeto social passa a ser: SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE RECEPÇÃO EM PRÉDIOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO EM ESTABELECIMENTOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, CÂMERAS DIGITAIS E DE SEGURANÇA. SERVIÇOS DE BRIGADA E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO POR EMPRESA PRIVADA. LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS.

Verifica-se, pois, que há nítida inaptidão da vencedora do certame para realização das atividades objeto da licitação. Trata-se de empresa especializada em “Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais”, o que difere totalmente do que se entende por segurança privada, atividade na qual se enquadra a atividade licitada no Item 01, qual seja, a de vigia noturno.

Ademais, a empresa não é credenciada junto à Polícia Federal para o exercício de tal atividade. Ocorre que, para atuação como empresa em



atividade enquadradas como segurança privada, há necessidade de credenciamento junto à Polícia Federal, que regula, autoriza e fiscaliza tais atividades.

A matéria é disciplinada pela Lei 7.102/1983, de acordo com a qual:

Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;

Nos termos do Edital do Município de Coronel Vivida, a descrição do cargo licitado no Item 01 é a seguinte:

10.a.1. PARA O ITEM 01:

10.a.1.1. Os serviços de vigia noturno serão executados ininterruptamente de segunda-feira a domingo e feriados das 19h às 07h, nas dependências dos prédios públicos da Praça Ângelo Mezzomo (Paço Municipal, Prédio da Câmara Municipal, Agricultura, Prédio Antigo Fórum, Estacionamento, Casa da Cultura, Parquinho, Chafariz e arredores), áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente, verificar se torneiras, registros e disjuntores estão desligados, constatando irregularidades, possibilitando a tomada de providências necessárias a fim de prevenir danos.

Trata-se, portanto, de vigilância, em prédio público, com a finalidade de proteção do patrimônio, uma vez que são exigidos serviços voltados à verificação das vias de acesso, regularidade das instalações e prevenção de danos.

A mesma matéria, vinculada à vigilância patrimonial, foi objeto de Portaria expedida pela DPF, a qual é aplicável, em seus próprios termos, independentemente da prestação dos serviços ocorrer de forma armada ou desarmada, conforme **artigo 1.º, da PORTARIA N º 3 . 233 / 2012 - DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012:**

Art. 1º A presente Portaria disciplina as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

Ocorre que, nos termos da referida Portaria, o exercício da atividade de vigilância patrimonial dependerá de autorização prévia do DPF, mediante o preenchimento dos requisitos previstos em tal norma.



A empresa proclamada vencedora não possui tal autorização, nem conseguiria obtê-la, entre outros motivos, porque não desenvolve exclusivamente a atividade de vigilância e, como já mencionado, sequer possui tal atividade em seu contrato social.

Nesse contexto, tem-se que a empresa VIGIBRAZIL LTDA. não cumpre com os requisitos previstos em Edital, nem na legislação aplicável para prestar os serviços de vigilância privada licitados no Item 01 para o cargo de vigia noturno e, diante de tal inaptidão, deve ser desclassificada.

3 – DO EFEITO SUSPENSIVO.

Nos termos do Art. 109, §2º, da Lei nº. 8.666/1993, aplicável subsidiariamente ao pregão por força do disposto no do Art. 9º, da Lei 10.520/2002, na hipótese de apresentação de recurso voltado ao julgamento da proposta, o recurso terá efeito suspensivo:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

[...]

b) julgamento das propostas;

[...]

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Considerando, pois, que o presente recurso visa anular o julgamento que validou a proposta ora vencedora para o item 01, tem-se que, nos termos expostos, este terá efeito suspensivo.

Há que se ressaltar que há indiscutível interesse público envolvido, pois a proposta vencedora apresenta nítido prejuízo à administração pública diante da ausência de aptidão técnica para o serviço desempenhado, quanto a própria Administração Pública poderá arcar de maneira solidária ou subsidiária com a falta das capacidades técnicas exigidas.

4 – DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões



precedentemente aduzidas, com efeito **SUSPENSIVO**, para que seja anulada a decisão em apreço quanto ao item 01, declarando-se a proponente **VIGIBRAZIL LTDA.**, inabilitada para prosseguir no pleito, em consonância com os princípios norteadores da atuação da Administração Pública, em especial o da legalidade.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de tal não ocorrer, faça as presentes razões subirem à apreciação e julgamento pela autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Ponta Grossa – PR, 18 de maio de 2023.

Francisco Das Chagas de Araújo
RG nº 94010037924 SESP-CE.
CPF nº 751.007.703-68
Administrador



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983.

Texto compilado

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

Regulamento

(Vide Medida Provisória nº 888, de 1995)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º - É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança aprovado pelo Banco Central do Brasil, na forma desta Lei. (Vide Medida Provisória nº 753, de 1994)~~

Art. 1º É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça, na forma desta lei. (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995) (Vide art. 16 da Lei nº 9.017, de 1995)

~~Parágrafo único - Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupanças, suas agências, subagências e seções.~~

§ 1º Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências. (Renumerado do parágrafo único com nova redação pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, considerando a reduzida circulação financeira, requisitos próprios de segurança para as cooperativas singulares de crédito e suas dependências que contemplem, entre outros, os seguintes procedimentos: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

I - dispensa de sistema de segurança para o estabelecimento de cooperativa singular de crédito que se situe dentro de qualquer edificação que possua estrutura de segurança instalada em conformidade com o art. 2º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

II - necessidade de elaboração e aprovação de apenas um único plano de segurança por cooperativa singular de crédito, desde que detalhadas todas as suas dependências; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

III - dispensa de contratação de vigilantes, caso isso inviabilize economicamente a existência do estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 3º Os processos administrativos em curso no âmbito do Departamento de Polícia Federal observarão os requisitos próprios de segurança para as cooperativas singulares de crédito e suas dependências. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

Art. 2º - O sistema de segurança referido no artigo anterior inclui pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes; alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:

I - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes;

II - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; e

III - cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

~~Parágrafo único - O Banco Central Brasil poderá aprovar o sistema de segurança dos estabelecimentos~~

~~financeiros localizados em dependência das sedes de órgãos da União, Distrito Federal, Estados, Municípios e Territórios, independentemente das exigências deste artigo. (Vide Medida Provisória nº 753, de 1994)~~
 - ~~(Revogado pela Lei nº 9.017, de 1995)~~

Art. 2º-A As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que colocarem à disposição do público caixas eletrônicos, são obrigadas a instalar equipamentos que inutilizem as cédulas de moeda corrente depositadas no interior das máquinas em caso de arrombamento, movimento brusco ou alta temperatura. (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

§ 1º Para cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, as instituições financeiras poderão utilizar-se de qualquer tipo de tecnologia existente para inutilizar as cédulas de moeda corrente depositadas no interior dos seus caixas eletrônicos, tais como: (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

I – tinta especial colorida; (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

II – pó químico; (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

III – ácidos insolventes; (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

IV – pirotecnia, desde que não coloque em perigo os usuários e funcionários que utilizam os caixas eletrônicos; (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

V – qualquer outra substância, desde que não coloque em perigo os usuários dos caixas eletrônicos. (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

§ 2º Será obrigatória a instalação de placa de alerta, que deverá ser afixada de forma visível no caixa eletrônico, bem como na entrada da instituição bancária que possua caixa eletrônico em seu interior, informando a existência do referido dispositivo e seu funcionamento. (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

§ 3º O descumprimento do disposto acima sujeitará as instituições financeiras infratoras às penalidades previstas no art. 7º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

§ 4º As exigências previstas neste artigo poderão ser implantadas pelas instituições financeiras de maneira gradativa, atingindo-se, no mínimo, os seguintes percentuais, a partir da entrada em vigor desta Lei: (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

I – nos municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 50% (cinquenta por cento) em nove meses e os outros 50% (cinquenta por cento) em dezoito meses; (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

II – nos municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) até 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 100% (cem por cento) em até vinte e quatro meses; (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

III – nos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 100% (cem por cento) em até trinta e seis meses. (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

~~Art. 3º – A vigilância ostensiva e o transporte de valores serão executados: (Vide Medida Provisória nº 753, de 1994)~~

~~I – por empresa especializada contratada; ou (Vide Medida Provisória nº 753, de 1994)~~

~~II – pelo próprio estabelecimento financeiro, desde que organizado e preparado para tal fim, e com pessoal próprio. (Vide Medida Provisória nº 753, de 1994)~~

~~Parágrafo único – Nos estabelecimentos financeiros federais ou estaduais, o serviço de vigilância ostensiva poderá ser desempenhado pelas Polícias Militares, a critério do Governo do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal. (Vide Medida Provisória nº 753, de 1994)~~

Art. 3º A vigilância ostensiva e o transporte de valores serão executados: (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

I - por empresa especializada contratada; ou (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

II - pelo próprio estabelecimento financeiro, desde que organizado e preparado para tal fim, com pessoal próprio, aprovado em curso de formação de vigilante autorizado pelo Ministério da Justiça e cujo sistema de segurança tenha parecer favorável à sua aprovação emitido pelo Ministério da Justiça. (Redação dada



pela Lei nº 9.017, de 1995)

Parágrafo único. Nos estabelecimentos financeiros estaduais, o serviço de vigilância ostensiva poderá ser desempenhado pelas Polícias Militares, a critério do Governo da respectiva Unidade da Federação.
(Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

~~Art. 4º - O transporte de numerário em montante superior a 500 (quinhentas) vezes o maior valor de referência do País, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, será obrigatoriamente efetuado em veículo especial da própria instituição ou de empresa especializada. (Vide Medida Provisória nº 753, de 1994)~~

Art. 4º O transporte de numerário em montante superior a vinte mil Ufir, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, será obrigatoriamente efetuado em veículo especial da própria instituição ou de empresa especializada. (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

~~Art. 5º - O transporte de numerário entre 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) vezes o maior valor de referência do País será efetuado em veículo comum, com a presença de dois vigilantes. (Vide Medida Provisória nº 753, de 1994)~~

Art. 5º O transporte de numerário entre sete mil e vinte mil Ufirs poderá ser efetuado em veículo comum, com a presença de dois vigilantes. (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

~~Art. 6º - Compete ao Banco Central do Brasil: (Vide Medida Provisória nº 753, de 1994)~~

~~I - autorizar o funcionamento dos estabelecimentos financeiros após verificar os requisitos mínimos de segurança indispensáveis, de acordo com o art. 2º desta Lei, ouvida a respectiva Secretaria de Segurança Pública; (Vide Medida Provisória nº 753, de 1994)~~

~~II - fiscalizar os estabelecimentos financeiros quanto ao cumprimento desta Lei; e (Vide Medida Provisória nº 753, de 1994)~~

~~III - aplicar aos estabelecimentos financeiros as penalidades previstas nesta Lei. (Vide Medida Provisória nº 753, de 1994)~~

~~Parágrafo único - Para a execução da competência prevista no inciso II deste artigo, o Banco Central do Brasil poderá celebrar convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos respectivos Estados, Territórios e Distrito Federal. (Vide Medida Provisória nº 753, de 1994)~~

Art. 6º Além das atribuições previstas no art. 20, compete ao Ministério da Justiça: (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995) (Vide art. 16 da Lei nº 9.017, de 1995)

I - fiscalizar os estabelecimentos financeiros quanto ao cumprimento desta lei; (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

II - encaminhar parecer conclusivo quanto ao prévio cumprimento desta lei, pelo estabelecimento financeiro, à autoridade que autoriza o seu funcionamento; (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

III - aplicar aos estabelecimentos financeiros as penalidades previstas nesta lei.

Parágrafo único. Para a execução da competência prevista no inciso I, o Ministério da Justiça poderá celebrar convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos respectivos Estados e Distrito Federal. (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

~~Art. 7º - O estabelecimento financeiro que infringir disposição desta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades aplicáveis pelo Banco Central do Brasil, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator: (Vide Medida Provisória nº 753, de 1994)~~

~~I - advertência; (Vide Medida Provisória nº 753, de 1994)~~

~~II - multa, de 1 (uma) a 100 (cem) vezes o maior valor de referência; (Vide Medida Provisória nº 753, de 1994)~~

~~III - interdição do estabelecimento. (Vide Medida Provisória nº 753, de 1994)~~

Art. 7º O estabelecimento financeiro que infringir disposição desta lei ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator: (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995) (Vide art. 16 da Lei nº 9.017, de 1995)

I - advertência; (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

II - multa, de mil a vinte mil Ufirs; (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

III - interdição do estabelecimento. (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)



Art 8º - Nenhuma sociedade seguradora poderá emitir, em favor de estabelecimentos financeiros, apólice de seguros que inclua cobertura garantindo riscos de roubo e furto qualificado de numerário e outros valores, sem comprovação de cumprimento, pelo segurado, das exigências previstas nesta Lei.

Parágrafo único - As apólices com infringência do disposto neste artigo não terão cobertura de resseguros pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 9º - Nos seguros contra roubo e furto qualificado de estabelecimentos financeiros, serão concedidos descontos sobre os prêmios aos segurados que possuem, além dos requisitos mínimos de segurança, outros meios de proteção previstos nesta Lei, na forma de seu regulamento.

~~Art. 10 - As empresas especializadas em prestação de serviços de vigilância e de transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, serão regidas por esta Lei, e ainda pelas disposições das legislações civil, comercial e trabalhista.~~

Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas; (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 1º Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 3º Serão regidas por esta lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, as empresas definidas no parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 4º As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 5º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 6º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

Art. 11 - A propriedade e a administração das empresas especializadas que vierem a se constituir são vedadas a estrangeiros.

Art. 12 - Os diretores e demais empregados das empresas especializadas não poderão ter antecedentes criminais registrados.

~~Art. 13 - O capital integralizado das empresas especializadas não pode ser inferior a 1.000 (mil) vezes o maior valor de referência vigente no País. (Vide Medida Provisória nº 753, de 1994)~~

Art. 13. O capital integralizado das empresas especializadas não pode ser inferior a cem mil Ufirs. (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

Art. 14 - São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

I - autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei; e

II - comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

~~Art. 15 - Vigilante, para os efeitos desta Lei, é o empregado contratado por estabelecimentos financeiros ou por empresa especializada em prestação de serviço de vigilância ou de transporte de valores, para impedir ou inibir ação criminosa.~~

Art. 15. Vigilante, para os efeitos desta lei, é o empregado contratado para a execução das atividades definidas nos incisos I e II do *caput* e §§ 2º, 3º e 4º do art. 10. (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)

Art. 16 - Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III - ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- ~~IV - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante;~~

IV - ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei. (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)

- V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- VI - não ter antecedentes criminais registrados; e
- VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Parágrafo único - O requisito previsto no inciso III deste artigo não se aplica aos vigilantes admitidos até a publicação da presente Lei

~~Art. 17 - O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, que se fará após a apresentação dos documentos comprobatórios das situações enumeradas no artigo anterior. (Vide Medida Provisória nº 2.116-19, de 2001)~~

~~Parágrafo único - Ao vigilante será fornecida Carteira de Trabalho e Previdência Social, em que será especificada a atividade de seu portador.~~

Art. 17. O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro no Departamento de Polícia Federal, que se fará após a apresentação dos documentos comprobatórios das situações enumeradas no art. 16. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.184-23, de 2001)

Art. 18 - O vigilante usará uniforme somente quando em efetivo serviço.

Art. 19 - É assegurado ao vigilante:

- I - uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular;
- II - porte de arma, quando em serviço;
- III - prisão especial por ato decorrente do serviço;
- IV - seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

~~Art. 20 - Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio de seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados, Territórios ou Distrito Federal:~~

Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal: (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

I - conceder autorização para o funcionamento:

- a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;
- b) das empresas especializadas em transporte de valores; e
- c) dos cursos de formação de vigilantes;

II - fiscalizar as empresas e os cursos mencionados no inciso anterior;

III - aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no art. 23





desta Lei;

IV - aprovar uniforme;

V - fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes;

VI - fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da Federação;

VII - fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros;

VIII - autorizar a aquisição e a posse de armas e munições; e

IX - fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados.

X - rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas elencadas no inciso I deste artigo.

(Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

~~Parágrafo único - A competência prevista no inciso V deste artigo não será objeto de convênio.~~

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos I e V deste artigo não serão objeto de convênio.
(Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

Art. 21 - As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade:

I - das empresas especializadas;

II - dos estabelecimentos financeiros quando dispuserem de serviço organizado de vigilância, ou mesmo quando contratarem empresas especializadas.

Art. 22 - Será permitido ao vigilante, quando em serviço, portar revólver calibre 32 ou 38 e utilizar cassetete de madeira ou de borracha.

Parágrafo único - Os vigilantes, quando empenhados em transporte de valores, poderão também utilizar espingarda de uso permitido, de calibre 12, 16 ou 20, de fabricação nacional.

Art. 23 - As empresas especializadas e os cursos de formação de vigilantes que infringirem disposições desta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Ministério da Justiça, ou, mediante convênio, pelas Secretarias de Segurança Pública, conforme a gravidade da infração, levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

I - advertência;

~~II - multa de até 40 (quarenta) vezes o maior valor de referência; (Vide Medida Provisória nº 753, de 1994)~~

II - multa de quinhentas até cinco mil Ufirs: (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

III - proibição temporária de funcionamento; e

IV - cancelamento do registro para funcionar.

Parágrafo único - Incorrerão nas penas previstas neste artigo as empresas e os estabelecimentos financeiros responsáveis pelo extravio de armas e munições.

Art. 24 - As empresas já em funcionamento deverão proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que entrar em vigor o regulamento da presente Lei, sob pena de terem suspenso seu funcionamento até que comprovem essa adaptação.

Art. 25 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se os Decretos-leis nº 1.034, de 21 de outubro de 1969, e nº 1.103, de 6 de abril de 1970, e as demais disposições em contrário.



Brasília, em 20 de junho de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.6.1983

*



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE PREGÃO: 28/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: 47/2023
**RECORRENTE (S): COPERSOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-
ME e KREMER SEGURANÇA PRIVADA LTDA**
RECORRIDA: VIGIBRAZIL LTDA

VIGIBRAZIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.929.813/0001-30, com sede na rua Irmão Cirilo, nº 1466, Bairro Miniguaçu, CEP 85.605-010, neste ato representada por sua administradora Sra. **MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG n. 15.831.025-2, SESP/PR e inscrita no CPF sob o n. 909.617.810-68, residente e domiciliada na Travessa Petronio Morais, nº 81, Bairro Miniguaçu, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.605, representada neste ato por seus procuradores infra-assinados (procuração anexa), vem, tempestivamente, perante este digníssimo Pregoeiro, interpor

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

apresentado pelas empresas recorrentes, COPERSOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-ME e KREMER SEGURANÇA PRIVADA LTDA, já devidamente qualificadas, pelas razões a seguir expostas:

I. BREVE SÍNTESE FÁTICA DA INICIAL

Trata-se de processo licitatório n. 47/2023, pregão eletrônico n. 28/2023, de forma eletrônica, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO**.

A empresa recorrida, **VIGIBRAZIL LTDA** logrou êxito, sendo declarada vencedora junto ao item 01 (habilitada e classificada).





Em 15/05/2023 a empresa COPERSOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-ME manifestou intenção de recurso, alegando que “a empresa recorrida não possui autorização para o desempenho dessa função e a documentação não se encontra de acordo”.

Na sequência, a empresa KREMER SEGURANÇA PRIVADA LTDA também manifestou intenção de recurso, alegando que “a empresa VIGIBRAZIL LTDA não colocou a autorização de funcionamento da polícia federal, anexando um documento de procuração no lugar, manifestamos recurso para esse e outros erros nos documentos de habilitação que vai ser apresentado em recurso”.

As razões recursais foram devidamente protocoladas no prazo estabelecido, motivo pelo qual a recorrida foi intimada para apresentar as contrarrazões recursais, o que o faz neste ato, pelos fatos e fundamentos a seguir.

II. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRAZÕES RECURSAIS

Inicialmente, o pregão n. 28/2023 atribuiu o prazo de 3 (três) dias após a apresentação das razões recursais e, igualmente, para a apresentação de contrarrazões recursais. Logo, o prazo para a referida manifestação iniciou no dia 19/05/2023.

Conforme disposição do item 14, subitem 14.1 do edital, após a apresentação das razões recursais pelas empresas recorrentes, deu-se início ao prazo estabelecido para contrarrazões recursais, portanto, tempestiva.

III. DAS RAZÕES RECURSAIS INTERPOSTAS PELA EMPRESA COPERSOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA

Considerando a interposição de recurso de duas empresas distintas, evitando-se a tautologia desnecessária, utiliza-se este ato para apresentação de ambas contrarrazões devidamente separadas por tópicos.





Em primeira análise, tem-se as razões recursais da empresa COPERSOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA, protocolada no dia 18/05/2023.

Em síntese, a recorrente alega constatar ausência de documentação probatória e falha nos valores constantes em planilha, aduzindo que a recorrida deixou de cotar tributos e valores essenciais, omitindo tais informações.

Declina que a planilha de custo apresentada pela requerida não condiz com a realidade mercadológica dos preços (inexequibilidade), bem como, suscita a obrigatoriedade do sistema S, vez que a arrematante esta enquadrada no Simples Nacional.

Contudo, as alegações da recorrente demonstram mero inconformismo, não merecendo prosperar.

Explico.

Primeiramente, em atenção à **alegação de obrigatoriedade do simples nacional por força da Lei Complementar n. 123/06**, a recorrente afirma que a recorrida viola os requisitos autorizadores deste enquadramento.

A recorrente traz aos autos menção ao artigo 17 da LC 123/06, afirmando que a recorrida não pode estar enquadrada no Simples Nacional, visto que “possui em seu quadro de cargos – o de VIGIA - desde 2013”.

A contratação do presente processo licitatório trata da prestação de serviços de vigia noturno, fazendo-se necessário zelar pelas dependências dos prédios públicos descritos no item 2.1 (anexo I), garantindo que seja monitorada preventivamente.

A atividade econômica principal constante no CNPJ da recorrida está elencada no CNAE 81.11-7.00, qual seja, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.





A atividade descrita no item 81.11-7.00, não consta no Anexo VI, qual dispõe lista das atividades impeditivas ao Simples Nacional – Resolução CGSN n. 140/2018, a ver:

Sistemas - Tributações Federais

Como usar?



CNAE	Subclasse	Seção
8111-7/00	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS	N

Simples Nacional Lucro Presumido Lucro Real Estimativa Lucro Real Trimestral MEI Trabalho/Previdência Desoneração Folha Abertura/Baixa Empresa

Tributação

ANEXO IV Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Outras tributação

Nota-se que o serviço de portaria e de zeladoria não se confundem com os serviços de vigilância, limpeza ou conservação, caso em tela.

Assim sendo, conforme dispõe o art. 18, VI, §5º-C, da Lei Complementar n. 12/2006, permite-se a opção pelo Simples Nacional, inclusive, se utilizando do anexo IV, onde a contribuição previdenciária ocorre igualmente à empresa em regime normal, ou não optante pelo Simples Nacional, a ver:

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

Não obstante, em que pese os serviços de vigilância resguardarem conexão com os serviços de portaria, vez que ambos abordam a “guarda” de dependências e patrimônio do contratante, há diferenças consideráveis entre ambas, seja pela finalidade de prevenção de delitos, concernente à portaria ou,





em sentido contrário, no serviço de vigilância, a inexistência de previsão para receber pessoas, prestar informações, orientações, etc.

Desta forma, destoa do objeto do edital a fundamentação da recorrente, com viés na inaplicabilidade prevista no artigo 17 da LC 123/2006.

Ademais, todos os requisitos elencados no presente edital foram devidamente verificados, não havendo o que se falar em desclassificação da recorrida nos termos do recurso interposto.

No tocante ao tópico II (DA IN 05/2017), face a **obrigatoriedade entre as partes** e III - INEXEQUIBILIDADE, a recorrente alega que para formação dos custos indiretos, lucros e tributos, deverá utilizar como base a IN 05/2017, bem como, a ausência de cotação do SISTEMA S.

Afirma que a recorrida cotou valores menores do que os estabelecidos na referida tabela e, portanto, prejudicando a concorrência.

Em que pese as alegações de inexequibilidade, tem-se que a recorrida se utilizou adequadamente da aplicação da tabela exemplificativa e base para apresentação de seus custos (indiretos), tributos e lucros.

De outro norte, não resta demonstrado que os preços apresentados pela recorrida impõe prejuízos à mesma, não cobrindo sequer o custo do produto/serviço, como alegado, o que caberia a recorrente demonstração probatória da afirmativa.

Em atenção ao SISTEMA S, qual, nas razões recursais, afirma ser essencial, é imperioso destacar o que disciplina o art. 13, §3º da Lei Complementar n. 123/2006, qual versa sobre os recolhimentos no Simples Nacional, declinando acerca da dispensa ao pagamento das contribuições instituídas pela União, inclusive para entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e demais entidades de serviço social autônomo, leia-se sistema s.





Desta forma, considerando que a recorrente não trouxe nenhuma tese correlata à habilitação ou aos documentos constantes no presente processo licitatório, tem-se pela necessidade de indeferimento do recurso administrativo interposto pela recorrente COPERSOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA.

IV. DAS RAZÕES RECURSAIS INTERPOSTAS PELA EMPRESA KREMER SEGURANÇA PRIVADA LTDA

A segunda empresa à apresentar razões recursais é a licitante KREMER SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Resumidamente e, evitando estender-se às suas alegações, alega que a empresa recorrida, ora vencedora, encontra-se inabilitada para a prestação de serviços licitados, vez que não engloba a referida atividade.

Afirma que a atividade listada no edital, item 01, é de segurança privada, qual seja, de vigia noturno e que a recorrida não se encontra credenciada junto à Polícia Federal.

Equivoca-se acerca da atividade elencada no edital e acerca da necessidade de regulamentação de órgão especializado, principalmente, no tocante ao disposto no artigo 10 da Lei n. 7.102/83, qual versa acerca de atividades de vigilância patrimonial de instituições e estabelecimentos, bem como segurança de pessoas físicas.

Imperioso destacar a diferença entre vigilância e segurança privada, qual externa curiosa confusão acerca da atividade a ser exercida no presente caso.

O segurança patrimonial é responsável por tomar medidas securitárias com o objetivo de evitar roubos, assaltos, sequestros, etc. Já a **vigilância patrimonial** se refere à atuação do profissional que tem como finalidade manter a ordem e a segurança de determinado local.





As funções dos chamados "vigias" não envolvem vigilância ostensiva ou segurança de pessoas, pelo qual, não se mostra adequada a equiparação com as atividades descritas na Lei n. 7.102/83, logo, desnecessária autorização de departamento de Polícia Federal para manutenção da função.

Ainda, em que pese as alegações da recorrente, não há previsão no edital para referida certificação de regularidade, conforme dispõe item 8.11, em atenção a habilitação do licitante.

Desta forma, considerando que toda documentação necessária para a habilitação da recorrida foi devidamente cumprida, tem-se por necessário afastar a tese elencada pela recorrente, mantendo-se declarada como habilitada e, conseqüentemente, vencedora do processo licitatório.

III. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se, o conhecimento da presente CONTRARRAZÕES RECURSAIS, com o **consequente INDEFERIMENTO dos recursos administrativos apresentados pelas empresas COPERSOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-ME e KREMER SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, pelos fundamentos expostos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Dionísio Cerqueira - SC, 23 de maio de 2023

MARCIA CRISTINA BITENCOURT
PEGORETTI:90961781068
781068

Assinado de forma digital por MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI:90961781068
Dados: 2023.05.23 15:50:24 -03'00'

VIGIBRAZIL LTDA

Representada por MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI

DIOGO RAUL SAVOLDI DOS SANTOS

DIOGO RAUL SAVOLDI DOS SANTOS

Advogado – AOB/PR 92.898

Assinado digitalmente por DIOGO RAUL SAVOLDI DOS SANTOS
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=40312993000151, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=DIOGO RAUL SAVOLDI DOS SANTOS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Dionísio Cerqueira - SC
Data: 2023.05.23 15:49:07-03'00'
Foxit Reader-PDF Versão: 10.1.1





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): **VIGIBRAZIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.929.813/0001-30, com sede na rua Irmão Cirilo, nº 1466, Bairro Miniguaçu, CEP 85.605-010, neste ato representada por sua administradora Sra. **MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG n. 15.831.025-2, SESP/PR e inscrita no CPF sob o n. 909.617.810-68, residente e domiciliada na Travessa Petronio Morais, nº 81, Bairro Miniguaçu, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.605-010.

OUTORGADO: **DIOGO RAUL SAVOLDI DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR 92.898 e OAB/SC 66.037 e **TUYKI FAÉ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR 89.066 e OAB/SC 66.039, ambos com escritório profissional com sede na Avenida Prefeito Adelino Mangini, n. 85, centro, Dionísio Cerqueira, Santa Catarina, CEP 89.950-000.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os OUTORGADOS, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer juízo ou instância, perante pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo os outorgados usarem de todos os poderes necessários ao fiel cumprimento do mandato, mais os poderes especiais para, em nome do outorgante, reconhecer a procedência do pedido, acordar, discordar, transigir, desistir, arrematar, receber e dar quitação, firmar compromisso e prestar as declarações de estilo, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, vedando-se o recebimento de citação, em conformidade com a norma do artigo 105 do NCPC/2015, podendo ainda, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, o presente instrumento, bem como para o fim específico de representa-lo em contrarrazões de recurso administrativo no EDITAL DE PREGÃO: 28/2023

Dionísio Cerqueira - SC, 23 de maio de 2023.

MARCIA CRISTINA
BITENCOURT
PEGORETTI:90961781068

Assinado de forma digital por
MARCIA CRISTINA BITENCOURT
PEGORETTI:90961781068
Dados: 2023.05.23 15:47:40 -03'00'

**MARCIA CRISTINA BITENCOURT
PEGORETTI**





**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDAS ILUSTRÍSSIMO(A)
SENHOR(A) PREGOEIRO(A)**

Licitação Pregão Eletrônico nº 28/2023 Processo Licitatório 047/2023

WROS SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº30.049.730/0001-48, estabelecida na Rua: Verissimo Marques, Nº 533, Centro – São José dos Pinhais - Pr - CEP 83005-410, vem respeitosamente, vem, respeitosamente, perante este digníssimo Pregoeiro, nos termos do art. 109, I da Lei 8.666/93 e item 14.1 do Edital que regula o certame, tempestivamente, interpor seu:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que habilitou a empresa **PROTEJUS - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 28.818.453/0001-49, objetivando que seja reexaminado este ato, pelas razões que passará a expor, requerendo o seu conhecimento e provimento, ou em caso negativo, a remessa à AUTORIDADE SUPERIOR, para apreciação, julgamento e provimento.

BREVE PREÂMBULO

1 – A recorrente, na condição de empresa altamente especializada na execução dos serviços licitados, obteve cópia do instrumento convocatório, angariando toda a documentação especificada no edital, a fim de participar do certame promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDAS**, o qual tem como objeto, conforme item 2 do Edital Pregão Eletrônico nº 028/ 2023.

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO E VIGILANTE NÃO ARMADO**.



Dentro desse contexto, fora iniciada a sessão pública de abertura do referido pregão em 05/05/2023, oportunidade na qual foram ofertados os lances das licitantes.

Assim, depois de encerrada a etapa de lances, fora estabelecida a classificação das propostas de acordo com o menor valor ofertado, sendo que foi considerada a vencedora a **PROTEJUS - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.**

Em virtude de tal situação a Recorrente registrou sua intenção de recurso, tendo em vista que os cálculos das planilhas anexadas pela empresa arrematante verificou-se um erro/omissão nos Tributos nos cálculos o que veio a prejudicar a recorrente.

Assim, aceita a intenção de recurso pelo d. Pregoeiro, a Recorrente, por intermédio do presente recurso, demonstrará que é patente a omissão em encargos tributários e que também descumpriu determinação editalícia, violando diretamente as normas que regem o certame, além de promover prejuízo à própria Administração, a qual deixou de obter a proposta mais vantajosa e exequível e aceitou a proposta de uma empresa que sonega ou omite tais informações para fechar sua planilha de custo e para ser eleita a vencedora. Vejamos.

DO DIREITO – DAS RAZÕES QUE ENSEJAM A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRENTE

Diante dos fatos acima expostos, constata-se claramente que a proposta da vencedora viola diretamente as normas que regem o presente certame, as quais inclusive foram expressamente mencionadas no edital e na lei de Licitação.

Nessa trilha, vale destacar a primeira violação promovida versa em relação a planilha de custo juntada a qual não condiz com a realidade mercadológica dos preços em respeito ao tópico a carga tributária, pois, a arrematante esta enquadrada no simples nacional conforme comprovante em anexo consequentemente a omissão destes tributos a Administração Publica terá que arcar com o ônus destes encargos, ou seja ao sustentar esta proposta da empresa arrematante aos olhos da Lei ela é inexequível e o Município posteriormente não poderá negar que desconhecia tais fundamentos e tentar se desonerar de sua responsabilidade solidarias.



PLANILHA DE CUSTO

Quanto a planilha observa-se no MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros, itens A - Custos indiretos e B - Lucro em que claramente não foi seguida a determinação prevista em edital em seu termo de referência sobre uso de Alíquota máxima e mínimas conforme determinação da IN 07/2018 e IN 05/2017 - Anexo I, assim dispõe o edital:

4.3. Para a formação do custo dos respectivos valores de percentuais estimados de CITL (Custos indiretos, lucro e tributos) os índices pelo município foram baseados na IN 07/2018 e IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

No item no 9, “s” do termo de referência do edital contempla a seguinte informação:

s) A proponente poderá consultar, para fins de orientação de preenchimento das Planilhas de Custos, o Manual de Composição de Custos e Valores disponibilizado pelo MINISTÉRIO DA ECONOMIA SEGES.

Conforme a instrução o valor máximo e valor mínimo para as rubricas de Custo indireto e Lucro, que conforme imagem tem a variação apresentada pela empresa Protejus inferior ao determinado.

Custos indiretos, tributos e lucro

▪ CITL nos valores limites para contratação

A estimativa de lucro utilizada para cálculo dos valores limite derivam de estudos realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas (FIA) e correspondem à 6,79% em cenário máximo e 3,90% no cenário de atenção.

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	CUSTO INDIRETO, TRIBUTOS E LUCRO	
	Máximo	Mínimo
Custos indiretos	3,00%	2,00%
Tributos	14,25%	8,20%
PIS	1,65%	0,57%
COFINS	7,60%	2,63%
ISS	5,00%	5,00%
Lucro	6,79%	3,90%
Custo indireto, tributos e lucro	30,45%	16,04%

VIGILÂNCIA	CUSTO INDIRETO, TRIBUTOS E LUCRO	
	Máximo	Mínimo
Custos indiretos	6,00%	3,50%
Tributos	8,65%	8,20%
PIS	0,65%	0,57%
COFINS	3,00%	2,63%
ISS	5,00%	5,00%
Lucro	6,79%	3,90%
Custo indireto, tributos e lucro	25,35%	17,75%

1

Note-se que na planilha da recorrida este valor é inferior ao exigido em edital e nas Instruções Normativas assim vejamos:

¹ <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/midias/ElaboraodaPlanilhadeCustoseFormaodePreos.pdf>



MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros		
6 - Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS (Módulo 1 + Módulo 2+ Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)		R\$ 3.987,37
A - Custos indiretos	1,50%	R\$ 59,51
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = ((Módulo 1 + Módulo 2+ Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos)		R\$ 4.026,88
B - Lucro	2,00%	R\$ 80,54
C - Tributos		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS		R\$ 4.107,42

No modulo 6 da recorrida a mesma utiliza-se a porcentagem dos custos indiretos no valor de 1,5% quando pela Instrução normativa deverá ser 3,5% o mínimo e no lucro utilizou-se a porcentagem de 2% quando deveria ser 3,90%.

Esta determinação de percentual mínimo e máximo tem aparo no edital e também e na planilha ilustrativo do órgão também mencionava a instrução normativa:

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros		
6 - Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS (Módulo 1 + Módulo 2+ Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)		R\$ 4.010,55
A - Custos indiretos	5,00%	R\$ 200,53
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = ((Módulo 1 + Módulo 2+ Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos)		R\$ 4.211,08
B - Lucro	6,79%	R\$ 285,93
C - Tributos		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS		R\$ 4.497,01
<small>CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1-(Total de Tributos em % dividido por 100)) x Aliquota do</small>		

Aliquota máxima de 5% conforme determinação do CNJ
IN 05/2017 – Anexo I

Assim infere ao final da planilha disponibilizada pelo órgão:

Portanto, baseado nestes aspectos, cabe a empresa identificar quais os enquadramentos trabalhistas e tributários corretos para a situação licitada. Ao final do pleito licitatório, ou mesmo, no decorrer da execução contratual, se o Município verificar, por meio de recursos à licitação ou denúncias recebidas durante a execução contratual, que no momento da elaboração da proposta e da planilha de custos final, a empresa apresentou um item de custos (na planilha de custos final) diferente do que é exigido na convenção coletiva sindical ou em qualquer legislação trabalhista, visando reduzir o valor de sua proposta financeira, o município poderá considerar tal fato, como uso de má fé por parte da empresa. Assim, com esta prova de má fé por parte do licitante, o Município poderá desabilitar a empresa durante o processo licitatório, ou mesmo, rescindir o contrato em vigor, pelo bem do serviço público.

A construção da planilha de custo e clara que deveria seguir ditames da IN 05/2017.



RAT / FAT

Prevista no inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991, RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) é uma contribuição previdenciária paga pelo empregador, a fim de cobrir os custos da Previdência com trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais.

RAT é a nova denominação para o SAT (Seguro Acidente do Trabalho) e mede o percentual de risco da atividade econômica da empresa, servindo de base para contribuição ao INSS (parte integrante da GPS) e compondo o valor a ser recolhido pelas empresas aos cofres públicos mensalmente, oriundo da folha de pagamento dos empregados.

A alíquota de contribuição para a RAT será cobrada de acordo com o risco da atividade:

- 1% (mínimo)
- 2% (médio)
- 3% (grave)

Conforme anexo V do Decreto Nº 6.957, de 9 de setembro de 2009 a alíquota do Rat para as empresas de vigilância é no grau mais grave sendo considerado o percentual de 3%.

Sendo que para auferir a porcentagem do RAT/FAT, deverá obrigatoriamente fazer a multiplicação dos fatores, sendo que varia de 0,5 a 2 vezes os 3% do RAT devido a atividade de vigilância.

Para demonstrar a porcentagem correta a recorrida deveria juntar documento comprobatória afim de comprovar qual grau está.

O FAP varia anualmente, sendo calculado sempre sobre os dois últimos anos de todo o histórico de acidentalidade e de registros acidentários da Previdência Social.

TRIBUTAÇÃO UTILIZADA NA PLANILHA DE CUSTO

A recorrida está inserida no regime de tributação do Simples Nacional, porém em sua planilha utiliza-se de carga tributária do regime do Lucro Presumido conforme observa-se:

CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1 - (Total da Tributos em % dividida por 100)) x Aliquota do tributo			
C1. Tributos Federais			
COFINS	3,00%	R\$	134,89
PIS	0,65%	R\$	29,23
C2. Tributos Municipais - ISS			
	6,00%	R\$	224,82
SUBTOTAL Tributos			
	8,65%	R\$	388,94
TOTAL			
		R\$	528,99



As tabelas do Simples Nacional são divididas em cinco anexos. Cada um tem uma alíquota progressiva de tributação. Isso significa que quanto maior o faturamento da empresa, maior o valor pago em impostos e outros tributos.

Pelo ramo de atividade exercida pela recorrida ela está enquadrada no anexo IV e para que a empresa coloque sua tributação corretamente deverá demonstrar em que faixa de tributação a sua empresa está inserida e através do seu faturamento. Para demonstração da variação de carga tributária segue quadro explicativo²:

Antigo Anexo IV do Simples Nacional (alterado em 2023)

ISS	PIS	CSLL	IRPJ	COFINS	Alíquota Total	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)
2,00%	0,00%	1,22%	0,00%	1,28%	4,50%	De R\$ 0,00 a R\$ 180.000,00
2,79%	0,00%	1,84%	0,00%	1,91%	6,54%	De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00
3,50%	0,24%	1,83%	0,16%	1,95%	7,70%	De R\$ 360.000,01 a R\$ 540.000,00
3,84%	0,27%	1,87%	0,52%	1,99%	8,49%	De R\$ 540.000,01 a R\$ 720.000,00
3,87%	0,29%	1,89%	0,89%	2,03%	8,97%	De R\$ 720.000,01 a R\$ 900.000,00
4,23%	0,32%	1,91%	1,23%	2,07%	9,78%	De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.080.000,00
4,26%	0,34%	1,93%	1,62%	2,11%	10,26%	De R\$ 1.080.000,01 a R\$ 1.260.000,00
4,31%	0,35%	1,95%	2,00%	2,15%	10,76%	De R\$ 1.260.000,01 a R\$ 1.440.000,00
4,61%	0,37%	1,97%	2,37%	2,19%	11,51%	De R\$ 1.440.000,01 a R\$ 1.620.000,00
4,65%	0,38%	2,00%	2,74%	2,23%	12,00%	De R\$ 1.620.000,01 a R\$ 1.800.000,00
5,00%	0,40%	2,01%	3,12%	2,27%	12,80%	De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 1.980.000,00
5,00%	0,42%	2,03%	3,49%	2,31%	13,25%	De R\$ 1.980.000,01 a R\$ 2.160.000,00
5,00%	0,44%	2,05%	3,86%	2,35%	13,70%	De R\$ 2.160.000,01 a R\$ 2.340.000,00
5,00%	0,46%	2,07%	4,23%	2,39%	14,15%	De R\$ 2.340.000,01 a R\$ 2.520.000,00
5,00%	0,47%	2,10%	4,60%	2,43%	14,60%	De R\$ 2.520.000,01 a R\$ 2.700.000,00
5,00%	0,49%	2,19%	4,90%	2,47%	15,05%	De R\$ 2.700.000,01 a R\$ 2.880.000,00
5,00%	0,51%	2,27%	5,21%	2,51%	15,50%	De R\$ 2.880.000,01 a R\$ 3.060.000,00
5,00%	0,53%	2,36%	5,51%	2,55%	15,95%	De R\$ 3.060.000,01 a R\$ 3.240.000,00
5,00%	0,55%	2,45%	5,81%	2,59%	16,40%	De R\$ 3.240.000,01 a R\$ 3.420.000,00
5,00%	0,57%	2,53%	6,12%	2,63%	16,85%	De R\$ 3.420.000,01 a R\$ 3.600.000,00

² Extraído dos site: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/anexo-4-simples-nacional/>



Se a empresa está tributando pelo LUCRO PRESUMIDO logo deveria então cotar o sistema S (Fazem parte do sistema S: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Social da Indústria (Sesi); e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac)

Este custo deveria ser cotado, pois tal benefício de isenção somente se estende as empresa optante pelo Simples Nacional.

CERTIDÕES VENCIDAS

Conforme consta em Edital no item 8.11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;)

e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

Concorrente não cumpre este requisito habilitatório, suas certidões são validas até 12/04/2023 e 30/04/2023, portanto estaria invalidas quando da participação do certame que foi no dia 05/05/2023.

DO DIREITO

É de suma importância a previsão legal do artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que **a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório**, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”



“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, é impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

É impossível a execução de um certame sem que seja observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o julgamento objetivo. No mesmo passo, também será impossível atingir o princípio constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, “impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora” (Celso Antônio, 1998, p. 338).



Para o doutrinador Miranda : “O Edital consiste no ato por meio do qual se convocam os interessados em participar do certame licitatório, bem como se estabelecem as condições que irão regê-lo.” (MIRANDA, Henrique Savonitti. Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Brasília: Senado Federal 2007. p. 133).

No em caso em tela a planilha deveria ter sido feita dentro dos ditames das instruções supra citadas.

DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram e fundamentaram o presente recurso administrativo, com supedâneo na legislação vigente, requer o seu recebimento, análise e acolhimento a fim de que seja reformada a decisão do Sr. Pregoeiro, com vistas a DESCLASSIFICAR A EMPRESA RECORRIDA - Não sendo acolhido o pleito acima lançado, o que se admite *ad argumentadum*, além da necessária fundamentação, REQUER A REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR, para conhecimento e acolhimento do presente apelo, tendo em vista o que acima se expôs.

Se não desclassificada a empresa pelo descumprimento editalício requer diligencias necessárias para comprovação da faixa tributária da empresa e também documento para comprovar o FAT/RAT.

Caso permanece a negativa, tais ilegalidades certamente não prosperarão perante o Judiciário ou mesmo perante o Tribunal de Contas.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Londrina, 17 de maio de 2023.


David Halysom Haber



TABOSA E SILVA

ADVOCACIA

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2023
Processo licitatório n.º 47/2023

KREMER SEGURANÇA PRIVADA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.668.343/0001-21, com sede na Rua Castanheira, n.º 207, Bairro Contorno, Ponta Grossa – PR, CEP: 84.061-370, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu sócio, com o devido acato, apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO** em face da r. decisão que declarou vencedora a proposta da empresa **PROTEJUS – SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 28.818.453/0001-49, no Item 02.

Requer-se, desde já, o recebimento das presentes razões de recurso, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo, com esteio no Art. 4º, XVIII, c/c o Art. 9º, da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 109, §2º, da Lei n.º. 8.666/1993, a aplicação do efeito suspensivo, nos estritos limites legais.

1 – DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Conforme verifica-se da ata de realização do pregão em epígrafe:

Conforme estabelecido no edital, no item 14, subitem 14.1, fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para as empresas que manifestaram a intenção, apresentar as razões do recurso, ou seja, até o dia 18 de maio de 2023. Preferencialmente através do sistema eletrônico da BLL ou devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro; ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com



TABOSA E SILVA
ADVOCACIA



Assim dita o art. 44 do Decreto 10.024/2019, que regula a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

A Recorrente apresentou tempestivamente sua intenção de recorrer, conforme devidamente registrado em ata. Portanto, considerando que a sessão pública ocorreu em 15 de maio de 2023, o prazo para apresentação das razões de recurso é 18 de maio de 2023 e, assim, as presentes razões são tempestivas.

2 - DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO.

2.1 – CADASTRO DE EMPRESA DE VIGILÂNCIA VENCIDO EM 12 DE ABRIL DE 2023 – SEM CADASTRO POSTERIOR A VIGÊNCIA.

Embora o item 16.1.3.1 do Edital preveja que é necessária a apresentação de autorização de funcionamento para empresa licitante, a empresa Recorrida deixou de apresentar documentação válida, conforme previsão:

16.1.3. Especifica para o item 02:

16.1.3.1. Autorização de funcionamento ou documento equivalente, expedido pelo Departamento da Polícia Federal, em nome da licitante, para a execução de serviços de segurança/vigilância, dentro do seu prazo de validade.

O Edital de licitação deixou claro que para que a empresa concorrente possa licitar no item 02, para a prestação de serviços de Vigilante, é requisito indispensável a apresentação de funcionamento ou documento que equivalha ao expedido pela Polícia Federal, que é o órgão fiscalizador do ramo de atividade.

Todavia, conforme documentação anexa à proposta da Recorrida, a empresa apresentou documento emitido pelo sítio do Cadastro de Empresa de Vigilância, direto da página do Governo Nacional, com validade até 12 de abril de 2023, imagem abaixo:



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

COMPROVAMOS que a empresa PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME, CNPJ nº 28.818.453/0001-49, promoveu a comunicação de suas atividades à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, nos termos do art. 38 do Decreto Federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1.983.

Expedido em 13 de Outubro de 2022, às 15:04

Documento válido até 12/04/2023, podendo ser revogado a qualquer momento.

Acesso: <https://www.cev.sesp.pr.gov.br/index.php/empresaVigilancia/consultarCadastro> para verificar a validade e integridade deste documento.

Em que pese a apresentação da documentação vencida, ou seja, sem validade para o ato praticado, ao realizar a consulta do cadastro direto no site da CEV.SESP.PR.GOV, é possível observar que ao realizar a pesquisa do CNPJ da Recorrida no mesmo Sítio a informação que consta do cadastro é que não existe nenhum cadastro válido encontrado, *in verbis*:



← → ↻ <https://www.cev.sesp.pr.gov.br/index.php/empresaVigilancia/consultarCadastro>

Importar favoritos... Introdução Prejudi - Processo Elet... EPROC - Justiça Feder... Outlook - calendário e... Custas do 1º Grau - TPR Login - CAS - Central ...

SESP - Secretaria de Segurança
Cadastro de Empresas de Vigilância

Informações sobre a comunicação à SESP

CNPJ: 28.818.453/0001-49

Razão Social: PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME

Cadastro: **Nenhum cadastro válido encontrado**

[voltar](#)

A empresa proclamada vencedora não possui autorização em certificação que esteja dentro do prazo de validade, nem conseguiria obtê-la, entre



TABOSA E SILVA

ADVOCACIA



outros motivos, conforme demonstra a pesquisa obtida diretamente do órgão competente.

Nesse contexto, tem-se que a empresa recorrida não cumpre com os requisitos previstos em Edital, nem na legislação aplicável para prestar os serviços de vigilante licitado no Item 02 e, diante de tal inaptidão, deve ser desclassificada.

2.2 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA VENCEDORA COM VALOR DE VALE ALIMENTAÇÃO EM PATAMAR INFERIOR AO PREVISTO EM CONVENÇÃO COLETIVA – PROPOSTA INEXEQUÍVEL.

Conforme consta expressamente do Edital (item 7.2 do Anexo I), “7. Do salário base: 7.2. As licitantes deverão considerar para fins de proposta de preço todos os encargos, tributos, **vale alimentação**, vale transporte, e demais despesas, benefícios, prêmios e bonificações previstos nas Convenções Coletivas dos sindicatos de cada categoria.”

Pois bem, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável aos empregados cujas vagas estão previstas no edital licitatório é a PR000324/2022, que segue anexa. Tal norma coletiva determina os parâmetros para pagamento do vale alimentação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Aos trabalhadores lotados no setor operacional, fica instituído o vale alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

- a) o benefício não tem caráter salarial, não se integrando na remuneração do beneficiário para qualquer fim, direto ou indireto, decorrente da relação de emprego;
- b) é expressamente assegurado à empregadora descontar o equivalente a 20% do seu custo efetivo, na forma da legislação do PAT;
- c) o valor individual é fixado em R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos);
- d) a empresa fornecerá um vale por dia efetivamente trabalhado, inclusive nos dias destinados aos cursos de reciclagem;
- e) os vales serão entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal, iniciando-se, então, quando do pagamento do salário relativo ao mês de 02/2022;
- f) exclui-se dentre os beneficiários da presente cláusula, o empregado que perceba alimentação "in natura", seja fornecida pela empregadora, seja pela tomadora dos serviços, inclusive por vales ou tíquetes, ficando ainda garantido ao trabalhador, a importância correspondente a R\$ 70,00 (setenta reais) por mês efetivamente trabalhado. No caso de fornecimento direto, pela



TABOSA E SILVA

ADVOGACIA

empregadora ou pela tomadora, o desconto ficará limitado à metade do previsto na alínea "b".

Parágrafo primeiro: mediante acordo, entre empresa e sindicato profissional, será possível a substituição do vale alimentação pelo vale mercado, aplicando-se a este as mesmas condições previstas na presente cláusula, exceto a data de entrega que passará a ser entre os dias 15 e 18 do mês.

Parágrafo segundo: na hipótese de serviço esporádico fora da base, onde lotado o trabalhador, a empresa fornecerá a alimentação, por vale ou outra forma, além daquela referente ao vale aqui especificado, sendo que tal benefício é de caráter indenizatório.

Parágrafo terceiro: na hipótese de serviço RA (rendição de almoço), o vale alimentação aqui tratado é fixado em R\$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) àquele que cumprir, na referida atividade, jornada de até 04 horas.

Parágrafo quarto: Ao empregado (inclusive aqueles descritos na alínea "f" do caput desta cláusula e trabalhadores em regime SDF), que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer vales alimentação, em número correspondente ao número de dias habitualmente trabalhados, multiplicados por R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos), quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.22, considerada a data base, aos fins de férias, de cada beneficiário. Ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador descontará 10% (dez por cento) do valor total devido do vale alimentação nas férias; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador descontará 20% (vinte por cento) do valor total devido do vale alimentação nas férias; e, aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, justificadas ou não, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 3º da presente cláusula, desde que atendido os requisitos de faltas ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias nas mesmas proporções ali estabelecidas e respectivamente, considerando o valor diário do vale de R\$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos). Parágrafo quinto: Os valores do vale alimentação previsto na presente cláusula será reajustado, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

Nesse contexto e, considerando que o Edital prevê jornada de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, ou seja, com média mensal de 23 (vinte e três) dias e, considerando o valor unitário do vale alimentação fixado pela CCT, de R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos), tem-se como devido aos empregados o valor equivalente a R\$ 908,50 (novecentos e oito reais e cinquenta centavos) mensais, por empregado.

Também nos termos da CCT vigente, é assegurado ao empregador o desconto de 20% do custo efetivo e, portanto, abatido tal percentual, deveria a planilha de custos prever o pagamento do valor líquido de R\$ 726,80 (setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), por empregado.



TABOSA E SILVA

ADVOCACIA



Ocorre que a planilha apresentada pela Recorrida trouxe a seguinte previsão de custos a título de vale alimentação:

2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A - Transporte (Zerar em caso de negativo)		R\$	11,37
B - Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$	501,12
B1 - Auxílio-Refeição/Alimentação nas Férias		R\$	52,20

Portanto, a planilha de custos apresentada pela PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. prevê um custo de R\$ 501,12 (quinhentos e um reais e doze centavos) por empregado para pagamento do auxílio alimentação, valor **manifestamente inexecuível**, uma vez que o montante devido a tal título, mensalmente, por empregado, é de R\$ 726,80 (setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), conforme ora demonstrado.

Nesse contexto e considerando que a empresa arrematante deve incluir no preço todos os encargos trabalhistas, obrigação descumprida pela PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., requer-se a aplicação da norma prevista no item 11.10 do Edital, de acordo com o qual serão **desclassificadas** as propostas com preços manifestamente inexecuíveis.

Com a desclassificação da proposta, por descumprimento expresso aos itens do Edital e apresentação de preço manifestamente inexecuível, não deve a PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ser mantida como arrematante, o que implicaria em violação direta aos princípios da vinculação aos termos do Edital, da isonomia e da legalidade.

Assim, necessário se faz que este respeitável órgão julgue provido o presente recurso, nos termos da fundamentação, inabilitando a arrematante PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., diante dos fatos e violações editalícias e legais ora expostas, que consistem em vícios insanáveis.

2.3 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA VENCEDORA SEM COTAÇÃO DE VALORES PREVISTOS EM CONVENÇÃO COLETIVA – FUNDO DE FORMAÇÃO - PROPOSTA INEXEQUÍVEL.

Além da flagrante inexecuibilidade da proposta já demonstrada no tópico anterior, por previsão insuficiente de verba para custeio do



TABOSA E SILVA

ADVOCACIA

vale alimentação, tem-se que a proposta vencedora deixou de prever e cotar direito previsto na CCT da categoria, qual seja, o fundo de formação.

Conforme consta expressamente do Edital (item 7.2 do Anexo I), “7. Do salário base: 7.2. As licitantes deverão considerar para fins de proposta de preço todos os encargos, tributos, vale alimentação, vale transporte, e demais despesas, benefícios, **prêmios e bonificações previstos nas Convenções Coletivas dos sindicatos de cada categoria.**”

Pois bem, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável aos empregados cujas vagas estão previstas no edital licitatório é a PR000324/2022, que segue anexa. Tal norma coletiva determina os parâmetros para pagamento do fundo de formação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, bimestralmente, a partir de março/22, em favor da categoria profissional, com o valor de R\$ 16,60 (dezesseis reais e sessenta centavos) por empregado, destinado à formação do fundo de qualificação profissional, objetivando, entre outras, a realização de cursos de inglês, informática básica, direito penal, direito previdenciário, direito do trabalho e reciclagem ao profissional desempregado associado, visando a melhor capacitação e produtividade dos componentes da categoria.

Parágrafo primeiro: O valor a recolher será quitado até o dia 15 do mês em que devido, na proporção de R\$ 4,15 à Federação e R\$ 12,45 à entidade sindical da respectiva base.

Parágrafo segundo: As empresas enviarão até o último dia dos meses de março, maio, julho, setembro, novembro e janeiro, os CAGEDs relativos ao mês anterior, diretamente à Federação profissional, cabendo a está o encaminhamento ao sindicato correspondente à base territorial. O envio dos CAGEDs à Federação poderá ser realizado através do e-mail: coordcad@fetravispp.org.br.

Parágrafo terceiro: As entidades sindicais profissionais enviarão diretamente as empresas, até o dia 10 dos meses de abril, junho, agosto, outubro, dezembro e fevereiro, os boletos bancários com os valores devidos ao FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (tomando-se por base o número de empregados da empresa na base territorial da entidade sindical, conforme CAGED por CNPJ do mês anterior ao do pagamento), com vencimento no dia 20 ou primeiro dia útil subsequente dos meses aqui indicados.

Parágrafo quarto: Fica estipulada a multa equivalente no valor não recolhido por empregado, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula.

Parágrafo quinto: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2023, com o INPC acumulado do período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

Nesse contexto e, considerando que o Edital prevê expressamente o pagamento do fundo de formação no montante de R\$ 16,60



TABOSA E SILVA

ADVOGACIA

(dezesesseis reais e sessenta centavos) por empregado, tal custo deveria ter integrado a planilha da proposta vencedora.

Porém, analisando a proposta da empresa Recorrida, no Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, deveria estar contemplada a provisão para pagamento do fundo de formação, conforme acima demonstrado, porém, **em nenhum dos módulos há a previsão de pagamento da referida verba**, seja como custo direto ou indireto.

Portanto, a planilha de custos apresentada pela PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. **não prevê** um custo obrigatório, de direito da categoria, previsto em norma coletiva, tornando a proposta uma vez mais **manifestamente inexequível**.

Nesse contexto e considerando que a empresa arrematante deve incluir no preço todos os encargos trabalhistas, obrigação descumprida pela PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., requer-se a aplicação da norma prevista no item 11.10 do Edital, de acordo com o qual serão **desclassificadas** as propostas com preços manifestamente inexequíveis.

Com a desclassificação da proposta, por descumprimento expresso aos itens do Edital e apresentação de preço manifestamente inexequível, não deve a PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ser mantida como arrematante, o que implicaria em violação direta aos princípios da vinculação aos termos do Edital, da isonomia e da legalidade.

Assim, necessário se faz que este respeitável órgão julgue provido o presente recurso, nos termos da fundamentação, inabilitando a arrematante PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL, diante dos fatos e violações editalícias e legais ora expostas, que consistem em vícios insanáveis.

2.4 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA VENCEDORA SEM PREVISÃO DE SEGURO DE VIDA – OBRIGAÇÃO LEGAL PARA VIGILANTES – LEI N.º 7.102/83 – PROPOSTA INEXEQUÍVEL.

Conforme consta expressamente do Edital (item 7.2 do Anexo I), “7. Do salário base: 7.2. As licitantes deverão considerar para fins de proposta de preço todos os encargos, tributos, vale alimentação, vale transporte, e demais despesas, **benefícios**, prêmios e bonificações **previstos nas Convenções Coletivas dos sindicatos de cada categoria.**”



TABOSA E SILVA
ADVOCACIA



Pois bem, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável aos empregados cujas vagas estão previstas no edital licitatório é a PR000324/2022, que segue anexa. Tal norma coletiva determina os parâmetros para pagamento do vale alimentação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURIDADE

Ao vigilante fica garantida indenização ou seguro de vida de acordo com a legislação vigente (Resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89), salvo existência de um seguro mantido pela empregadora no mesmo valor.

Parágrafo primeiro: caso o empregador mantenha seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo no salário dos seus empregados.

Parágrafo segundo: as indenizações decorrentes dos seguros pagos exclusivamente pela empresa, desde que contratados por ela espontaneamente, expressamente excluídos os determinados por lei ou pela presente convenção coletiva, serão dedutíveis de quaisquer valores indenizatórios que sejam declarados pela empregadora ao empregado ou seus herdeiros.

Nesse contexto e, considerando que o Edital prevê a observância da legislação vigente, há que se destacar que o Item 02 do Edital é direcionado à contratação de vigilantes, aos quais é aplicável legislação própria e específica, qual seja, a **Lei 7.102, de 20 de junho de 1983**, que determina: “Art. 19 - É assegurado ao vigilante: [...] IV - seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.”

Pois bem, analisando a proposta da empresa Recorrida, no Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, deveria estar contemplada a provisão para pagamento do seguro de vida obrigatório aos vigilantes por força de lei, conforme acima demonstrado, porém, **em nenhum dos módulos há a previsão de pagamento da referida verba**, seja como custo direto ou indireto.

Portanto, a planilha de custos apresentada pela PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL **não prevê** um custo obrigatório, de direito da categoria dos vigilantes, previsto em Lei própria (**Lei 7.102/83**), tornando a proposta uma vez mais **manifestamente inexequível**.

Nesse contexto e considerando que a empresa arrematante deve incluir no preço todos os encargos trabalhistas, obrigação descumprida pela PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., requer-se a aplicação da



TABOSA E SILVA
ADVOCACIA



norma prevista no item 11.10 do Edital, de acordo com o qual serão **desclassificadas** as propostas com preços manifestamente inexequíveis.

Com a desclassificação da proposta, por descumprimento expresso aos itens do Edital e apresentação de preço manifestamente inexequível, não deve a PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ser mantida como arrematante, o que implicaria em violação direta aos princípios da vinculação aos termos do Edital, da isonomia e da legalidade.

Assim, necessário se faz que este respeitável órgão julgue provido o presente recurso, nos termos da fundamentação, inabilitando a arrematante PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., diante dos fatos e violações editalícias e legais ora expostas, que consistem em vícios insanáveis.

3 – DO EFEITO SUSPENSIVO.

Nos termos do Art. 109, §2º, da Lei nº. 8.666/1993, aplicável subsidiariamente ao pregão por força do disposto no do Art. 9º, da Lei 10.520/2002, na hipótese de apresentação de recurso voltado ao julgamento da proposta, o recurso terá efeito suspensivo:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

[...]

b) julgamento das propostas;

[...]

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Considerando, pois, que o presente recurso visa anular o julgamento que validou a proposta ora vencedora para o item 01, tem-se que, nos termos expostos, este terá efeito suspensivo.

Há que se ressaltar que há indiscutível interesse público envolvido, pois a proposta vencedora apresenta nítido prejuízo à Administração Pública diante da ausência de aptidão técnica para o serviço desempenhado, e ante a inexequibilidade da proposta, quanto a própria Administração Pública, poderá arcar de maneira solidária ou subsidiária com a falta das capacidades técnicas exigidas.



TABOSA E SILVA
ADVOGACIA



4 – DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito **SUSPENSIVO**, para que seja anulada a decisão em apreço quanto ao item 02, declarando-se a proponente **PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, inabilitada para prosseguir no pleito, em consonância com os princípios norteadores da atuação da Administração Pública, em especial o da legalidade.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de tal não ocorrer, faça as presentes razões subirem à apreciação e julgamento pela autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Ponta Grossa – PR, 18 de maio de 2023.



Francisco Das Chagas de Araújo
RG nº 94010037924 SESP-CE.
CPF nº 751.007.703-68
Administrador

KARINA
KELLY
SOARES
TABOSA
TAMESSAWA
Assinado de forma digital por KARINA KELLY SOARES TABOSA TAMESSAWA
Dados: 2023.05.18 16:18:04 -03'00'

Karina Kelly S. Tabosa
OAB/PR 61.998



IGUASSEG
Estratégia em mãos seguras



ILUSTRÍSSIMO SENHORO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA|PR

Referência:

Pregão Eletrônico nº 28/2023
Processo Licitatório Nº 47/2023

Recorrente: IGUASSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Recorrida: PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigia noturno e vigilante não armado.

A empresa **IGUASSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.394.613/0001-08, com sede a Av. João Paulo II, nº 1883, CEP: 85857-060, Jd. Panorama, Foz do Iguaçu - PR, por meio de seu advogado, **HELTER DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PR sob o nº 110.224, endereço eletrônico: licitacoes@iguasseg.com.br, onde deverão ser encaminhadas todas as intimações, vem, perante Vossa Senhoria, nos termos do art. 4º, XVIII, da lei 10.520/02 apresentar:

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que aceitou as propostas e declarou como vencedora do certame a empresa **PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI** pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

RESUMO DAS RAZÕES RECURSAIS

Esta empresa recorrente requer a inabilitação da recorrida, no item 2, tendo em vista:

- a) Falta de regular comunicação a Secretaria de Segurança Pública, nos contornos do artigo 14, II da Lei 7.102/83 e artigo 38 do Decreto Federal 89.056/83, apresentando referida certidão emitida pela SSP/PR VENCIDA.
- b) A apresentação de atestados de capacidade técnica incompatíveis com o objeto licitado.



IGUASSEG
Estratégia em mãos seguras



1. DA TEMPESTIVIDADE

Sem quaisquer delongas, eis que a fundamentação legal referente a este ponto é amplamente conhecida, o prazo para apresentação das razões recursais é de três dias, a contar do dia imediatamente posterior ao deferimento da intenção do recurso no sistema, o qual ocorreu, conforme histórico registrado na plataforma BLL, em 15/05/2023.

Assim, a data fim para apresentação das razões recursais se **encerrará em 18/04/2023**.

Desta forma, é tempestiva, portanto, a apresentação da presente peça na data ao final registrada.

2. DOS FATOS

O presente certame, já anteriormente identificado em epígrafe, tinha data para abertura das propostas e início da sessão de disputa em 05/05/2023, o qual assim ocorreu.

Após a fase da disputa, o pregoeiro procedeu com a convocação da empresa melhor classificada para apresentação de proposta ajustada sendo esta a formulada pela empresa ora recorrida.

Ocorre que a recorrida veio a ter sua proposta aceita e ser habilitada no presente certame, sem nem mesmo cumprir os postulados básicos do instrumento convocatório, no que pese a **apresentação de atestados de capacidade técnica e requisitos legais de autorização para realização de atividades de vigilância no Estado do Paraná**.

Desta forma, irrisignada com a decisão do douto Pregoeiro, não teve esta recorrente outra escolha senão manifestar intenção de recurso antes do encerramento da sessão pública, ocorrida em 1/05/2023.

É a síntese do necessário.

Assim, apresenta-se as Razões Recursais pelos fundamentos que passa a expor.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1. DA AUSÊNCIA DE REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO – SSP/PR

Nos termos do artigo 14 da Lei 7.102/83¹, são **CONDIÇÕES ESSENCIAIS** para que as empresas especializadas **operem nos Estados**, Territórios e Distrito Federal:

I - Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20

¹ Que traz disposições a respeito de segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.



IGUASSEG
Estratégia em mãos seguras



desta Lei; e

II - Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

A comunicação prevista no inciso II do dispositivo supracitado, é feita por meio do portal da secretaria de segurança pública do Estado do Paraná (neste caso, visto que os serviços serão prestados em Coronel Vivida), onde a empresa especializada em serviços de vigilância deve enviar os documentos relacionados no Decreto Federal nº 86.056/83, recebendo após concluído o processo, um **certificado emitido pela Secretaria, dando conta da comprovação de comunicação das atividades.**

Em simples análise dos documentos de habilitação apresentadas pela recorrida, especialmente o arquivo "ALVARAS.zip", anexado na plataforma BLL no dia 26/04/2023, poderá ser encontrado o seguinte documento, **o qual, no entanto, se encontra fora de validade, com vigência expirada em 12/04/2023.** Vejamos:



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

COMPROVAMOS que a empresa PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME, CNPJ nº 28.818.453/0001-49, promoveu a comunicação de suas atividades à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, nos termos do art. 38 do Decreto Federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1.983.

Expedido em 13 de Outubro de 2022, às 15:04

Documento válido até 12/04/2023, podendo ser revogado a qualquer momento.

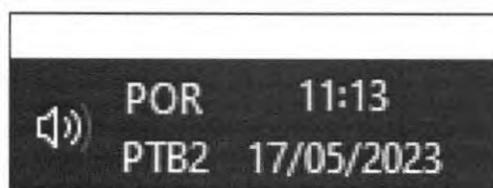
Acesse: <https://www.cev.sesp.pr.gov.br/index.php/empresaVigilancia/consultarCadastro> para verificar a validade e integridade deste documento.



IGUASSEG
Estratégia em mãos seguras



Ainda, consultando o portal da SSP/PR ([clique aqui para acessar](#)), poderá ser verificado, por meio do CNPJ da recorrida, que **sequer há cadastro válido encontrado**, estando, portanto, a empresa, **irregular para exercer as suas atividades de vigilância na circunscrição deste Estado**. Vejamos, abaixo, captura da consulta realizada na data de 17/05/23:



Certo é que se a empresa estivesse regular com sua comunicação, teria, no mínimo, o certificado de comunicação à SSP/PR, ainda que não tivesse juntado aos seus documentos de habilitação, o que não se observa no presente caso.

Frisa-se que, **embora tal documento não tenha sido exigido no rol de documentos de habilitação do instrumento convocatório, não pode a empresa se esquivar do cumprimento deste requisito pois é determinado POR LEI**, conforme acima demonstrado.

Ademais, referido procedimento é bastante sério e exige diversas documentações em dia, a fim de que a Secretaria de Segurança Pública dos Estados detenha todas as informações das empresas prestadoras de serviços de vigilância, atividade esta que exige muito zelo por parte dos prestadores por serem consideradas complementares a Segurança Pública (conforme bem define a Portaria 3.233/12² do Departamento de Polícia Federal).

² § 10 As atividades de segurança privada serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF e serão **complementares às atividades de segurança pública** nos termos da legislação específica.



IGUASSEG
Estratégia em mãos seguras



Neste sentido, descumpriu a empresa o artigo 38 do Decreto Federal 89.056/83³, o qual estabelece o modo e o rol de documentos que já deveriam constar da comunicação a SSP:

Art. 38. Para que as empresas especializadas e as que executem serviços orgânicos de segurança operem nos Estados e Distrito Federal, **além de autorizadas a funcionar na forma Deste Regulamento, DEVERÃO promover comunicação à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação.** (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

§ 1º. Da comunicação deverá constar:

I - cópia do instrumento de autorização para funcionamento;

II - cópia dos atos construtivos da empresa;

III - nome, qualificação e endereço atualizado dos sócios-proprietários, diretores e gerentes da empresa; bem como dos responsáveis pelo armamento e munição;

IV - relação atualizada dos vigilantes e demais funcionários;

V - endereço da sede, escritório e demais instalações da empresa;

VI - especificações do uniforme especial aprovado para uso dos vigilantes;

VII - relação pormenorizada das armas e munições de propriedade e responsabilidade da empresa;

VIII - relação dos veículos especiais, no caso de empresa especializada em transporte de valores e de empresa que executa serviços orgânicos de transporte de valores; (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

IX - relação dos estabelecimentos aos quais são prestados serviços de vigilância ou de transporte de valores; e

X - outras informações, a critério da respectiva Secretaria de Segurança Pública.

§ 2º Os incisos II e IX do parágrafo anterior não se aplicam as empresas que executam serviços orgânicos de segurança. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

³ Regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.


IGUASSEG

Estratégia em mãos seguras



§ 3º Qualquer alteração dos dados a que se refere o parágrafo anterior será comunicada à respectiva Secretaria de Segurança Pública. (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

Desta feita, considerando que a Recorrente se encontra **irregular com a comunicação de suas atividades**, descumprindo um dos REQUISITOS ESSENCIAIS, conforme define a lei, para **prestação dos serviços de vigilância e operação destes em todo o Estado do Paraná**, qual seja, falta de regular comunicação a Secretaria de Segurança Pública, nos contornos do artigo 14, II da Lei 7.102/83 e artigo 38 do Decreto Federal 89.056/83, deverá ser inabilitada no certame por este motivo.

Vale lembrar que, a observância a lei pelos agentes públicos **não é facultativa**. Nunca foi e nem nunca será. Constitui-se, em verdade, de uma **OBRIGAÇÃO**, conforme inclusive consta na Carta Magna, notadamente através da previsão do **princípio da legalidade**:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

Nestes termos, requer o acatamento do pedido de inabilitação da recorrida, com base nas razões acima fundamentadas.

3.2. DOS ATESTADOS APRESENTADOS – SERVIÇOS INCOMPATÍVEIS AOS LICITADOS

O artigo 41 da Lei 8.666/93, aplicado nas licitações na modalidade Pregão, por força do artigo 9º⁴ da lei 10.520/02, dispõe expressamente que **a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**.

Tal exigência tem como objetivo, primar pelos princípios dispostos no artigo 3º do mesmo diploma legal, na medida em que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, primar pela moralidade, impessoalidade administrativa, bem como a segurança jurídica.

Assim, nos processos licitatórios a administração pública poderá e deverá requerer de eventuais interessados em contratar com esta, a comprovação de capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira e fiscal das empresas licitantes e de seus profissionais, se for o caso. Tudo para que a sociedade tenha a seu dispor **o melhor serviço, no menor preço**. Ou seja, busca-se o melhor custo-benefício, vez que nem sempre o menor preço é o melhor serviço, assim como o melhor serviço nem sempre é o mais caro.

⁴ Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



IGUASSEG
Estratégia em mãos seguras



Portanto, a administração deve obrigatoriamente seguir as regras previamente dispostas em seu Edital de convocação, bem como assim se pautar com relação aos documentos exigidos.

Nos termos da lei 8.666/93, os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos e aptos a comprovar o desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, pela inteligência do insculpido no artigo 30, II:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Veja que tal dispositivo é plenamente aplicável a lei 10.520/02, posto que esta, em seu art. 9º assim permite, bem como estabelece que a qualificação técnica é um regramento a ser observado durante a fase externa do procedimento licitatório, conforme podemos verificar do artigo 4º, XII, parte final do inciso:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com **a comprovação de que atende às exigências do edital** quanto à habilitação jurídica e **qualificações técnica** e econômico-financeira;

O Decreto 10.024/19, que regulamenta o Pregão Eletrônico, também não foi omissivo quanto a necessidade de apresentação de documentos para qualificação técnica, conforme se observa da simples leitura do artigo 40, II:

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

[...]

II - à qualificação técnica;



IGUASSEG
Estratégia em mãos seguras



A instrução normativa nº 05/2017, que embora estabeleça regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços no âmbito da Administração Pública federal, **pode ser plenamente observada ao feito, caso não haja regulação específica no âmbito da municipalidade**. Esta, assim dispõe no que pese aos atestados de capacidade técnica:

10.3. Nas disposições quanto à habilitação técnica deverão ser previstos que:

a) os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante **devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades prazos com o objeto de que trata o processo licitatório**; e;

A mesma IN ainda determina, por exemplo, no item 10.8 do anexo VII-A, quando prevê as diretrizes gerais para elaboração do ato convocatório, no que pese aos atestados de capacidade técnica:

10.8. **Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução**, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Este regramento de condicionar a validade do atestado com a data de emissão após o término do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início de execução, costuma ser levado muito a sério pelos órgãos licitadores, posto que a maioria das contratações **já tem previsão de no mínimo 12 meses, como é o caso do presente certame**.

Veja, por exemplo, este regramento transcrito na orientação normativa nº 6 de 2018, oriunda da secretaria executiva do ministério da transparência e controladoria-geral da união, que, da mesma forma, estabelece como requisitos para emissão de atestados de capacidade técnica:

Art. 3º São requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:

[...]

II- a conclusão do Contrato ou o transcurso de, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme previsto no item 10.8, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017;



IGUASSEG
Estratégia em mãos seguras



Estabelecidas tais premissas, que teve como finalidade demonstrar ao douto Pregoeiro e comissão a importância deste documento para os demais órgãos licitadores, dispõe o instrumento convocatório do presente certame, no que pese a exigência dos documentos de qualificação técnica o seguinte:

16.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da empresa participante, em gestão de mão de obra, por um período não inferior a 12 (doze) meses.

16.1.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) **deverá(ão) ser derivado(s) de serviço(s) de natureza contínua, de no mínimo 12 (doze) meses.**

Pois bem, o item em questão (item 2), descrito no objeto da licitação que arrematou a empresa recorrida, trata-se de prestação de serviços contínuos, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, sendo necessária a **manutenção contínua de 34 postos mediante dedicação exclusiva de mão de obra**, através de funcionários contratados na função de vigilante, sendo 2 em cada um dos 17 locais indicados pelo município de Coronel Vivida|PR, **pelo período mínimo de um ano** (12 meses de prazo contratual inicial).

Definida então as características gerais e quantidade da presente contratação, cabe então analisar um a um dos atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida, no **total de 5** (documentos ATESTADOS.zip, juntado em 26/04/2023, no rol de documentos de habilitação):

ATESTADOS	CONSIDERAÇÕES DESTA RECORRENTE
EUPHORIA FORMATURAS LTDA.	DATA DE INÍCIO: não tem. DATA FIM: não tem. NATUREZA DOS SERVIÇOS: diárias (total de 360). QUANTITATIVO DE POSTOS: não tem. CONCLUSÃO: não é compatível com o objeto nem em prazos e nem em quantitativo.
FILIN CULTURA E ARTE LTDA.	DATA DE INÍCIO: não tem. DATA FIM: não tem NATUREZA DOS SERVIÇOS: diárias (total de 42). QUANTITATIVO DE POSTOS: não tem. CONCLUSÃO: não é compatível com o objeto nem em prazos e nem em quantitativo.
MERCADO SOBERANO	DATA DE INÍCIO: 13/02/2021 DATA FIM: não tem.



IGUASSEG
Estratégia em mãos seguras



	<p>NATUREZA DOS SERVIÇOS: serviços contínuos, em escala 12x36h, armado.</p> <p>QUANTITATIVO DE POSTOS: não define (genericamente descreve os serviços como de “segurança armada”).</p> <p>CONCLUSÃO: não é compatível com o objeto nem em prazos e nem em quantitativo.</p>
NORTE DO PARANÁ BEBEIDAS LTDA.	<p>DATA DE INÍCIO: 13/03/2019</p> <p>DATA FIM: não tem.</p> <p>NATUREZA DOS SERVIÇOS: serviços contínuos, em escala 12x36h e SDF armado.</p> <p>QUANTITATIVO DE POSTOS: não define (genericamente descreve os serviços como de “segurança armada”).</p> <p>CONCLUSÃO: não é compatível com o objeto nem em prazos e nem em quantitativo.</p>
PINCELI E PINCELI LTDA.	<p>DATA DE INÍCIO: 14/07/2018</p> <p>DATA FIM: não tem.</p> <p>NATUREZA DOS SERVIÇOS: contínuos, eis que de segunda a sábado.</p> <p>QUANTITATIVO DE POSTOS: não define (genericamente descreve os serviços como de “segurança armada”).</p> <p>CONCLUSÃO: não é compatível com o objeto nem em prazos e nem em quantitativo.</p>

Veja, sr. Pregoeiro, que não há como aceitar referidos atestados, uma vez que estes sequer contêm todos os elementos aptos a comprovar, de maneira inequívoca, que os serviços já prestados pela empresa recorrida guardam alguma correlação com o objeto ora licitado (tanto em prazos quanto em quantitativos, conforme tabela acima).

Os atestados que tratam de serviços de diárias, de antemão, já deveriam ser descartados de qualquer análise, haja vista que a dinâmica é outra e **não é compatível com serviços contínuos**, como aos licitados no presente certame. Não à toa, o próprio Edital, do presente certame, cuidou assim de definir no item 16.1.1: *“16.1.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) ser derivado(s) de serviço(s) de natureza contínua, de no mínimo 12 (doze) meses”*

Os únicos atestados apresentados que descrevem a prestação de serviços contínuos (que podem ser assim interpretados, **via generosa dedução inclusive**) ainda assim não contêm todos os elementos para definir se **são compatíveis em prazos** ou ainda em **quantidades** face ao objeto licitado. Lembrando aqui, que se fala neste certame de uma **eventual contratação de 34 vigilantes**.



IGUASSEG
Estratégia em mãos seguras



Não é possível, nem justo, que uma empresa do dia pra noite, sem capacidade técnica comprovada, assuma referido objeto, em detrimento daquelas que seguiram à risca o definido no instrumento convocatório, especialmente o contido no item 16.1. e seguintes do Edital.

A aceitação destes atestados para fins de habilitação, portanto, é um verdadeiro **atentado contra a disposição contida no próprio instrumento convocatório**, considerando que estes não guardam qualquer relação com as características e quantidades com o objeto deste certame.

Mesmo se referidos atestados fossem somados (em prazo e quantidades, os que tem natureza continua apenas, obviamente, já que os de diária não é possível sequer levar em conta) e realizado um grande contorcionismo interpretativo, **não haveria como se chegar nem perto do necessário, no que pese a quantitativos, prazos e características face ao objeto licitado.**

Desta feita, ressaltamos que os atestados relacionados acima, apresentados pela recorrida, junto dos seus documentos de habilitação, **são completamente genéricos e incompatíveis com o objeto ora licitado, sendo que foram elaborados todos em desconformidade ao que estabelece a lei, instruções normativas, bem como o próprio instrumento convocatório.**

Os atestados apresentados mal descrevem data de início, todos não tem data fim, todos não descrevem a quantidade de pessoal alocado nos referidos serviços, e apenas alguns são de natureza continua. **Fato é que não comprovam 12 meses de prazo de execução, nem tampouco a quantidade de gestão, ao mesmo tempo, de 34 funcionários.**

Afirma-se, categoricamente, de novo, e quantas vezes mais forem necessárias: os atestados apresentados **NÃO CUMPREM ESTES DOIS REQUISITOS SIMULTANEAMENTE**. Uma análise perfunctória já seria o suficiente para identificar esta omissão.

É mais do que evidente que a empresa não comprovou a sua plena capacidade técnica para a prestação dos serviços, se é que tem.

Desta feita, a inabilitação da Recorrida é medida que se impõe, com esteio no item 16.1.1, em razão da juntada de apresentação de atestados de capacidade técnica completamente em dissonância com o disposto pelo Edital, que é claro em prever a necessidade de estes documentos comprovarem a aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível em CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES e PRAZOS, com o objeto desta licitação**, o que não foi feito pela recorrida, pois não comprovou a aptidão para prestação de **serviços contínuos** em um **período mínimo de 12 meses**, tampouco a **administração da mão de obra de 34 funcionários**, profissionais vigilantes, ao mesmo tempo.

4. DOS PEDIDOS

Tendo em vista todo o acima exposto, requer, por **medida de inteira JUSTIÇA**, a inabilitação da recorrida, tendo em vista:



IGUASSEG

Estratégia em mãos seguras



- a) Falta de regular comunicação a Secretaria de Segurança Pública, nos contornos do artigo 14, II da Lei 7.102/83 e artigo 38 do Decreto Federal 89.056/83, apresentando referida certidão emitida pela SSP/PR VENCIDA.
- b) A apresentação de atestados de capacidade técnica incompatíveis com o objeto licitado.

Por fim, para que não se consolide uma decisão equivocada, **lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial ou representação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, requer a detida análise acerca de toda a argumentação e fundamentação trazida na presente peça, por meio da qual se verificará que esta recorrente certamente detém razão.

Termos em que, espera deferimento.

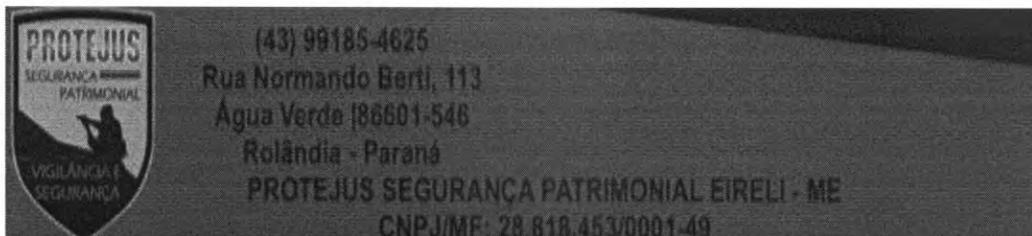
Foz do Iguaçu, em 17 de maio de 2023.



**IGUASSEG SEGURANÇA
E VIGILÂNCIA LTDA.⁵**
CNPJ 07.394.613/0001-08

Helter de Oliveira
OAB/PR 110.224

⁵ Documento com todas as páginas que o integram assinado digitalmente, em conformidade com o disposto na MP 2.200 2/2001, podendo sua autenticidade ser verificada em: <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.6.2/>



**AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DESIGNADO PELO MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA – PARANÁ – PARA CONDUZIR O PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 28/2023**

PROTEJUS – SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a rua Normando Berti nº 113, bairro Manoel Muller, Rolândia, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 28.818.453/0001-49, por sua proprietária, a Sra. Maria Regina de Jesus, portadora da CIRG nº 3.262.784-6 SSPE/PR e do CPF nº 488.718.779-34, vem mui respeitosamente apresentar a Vossa Senhoria e sua equipe de apoio nossas contrarrazões.

CONTRARRAZÕES

Aos recursos administrativos e protelatórios, apresentados pelas empresas Wros Segurança Ltda, Kremer Segurança Privada Ltda e Iguasseg Segurança e Vigilância Ltda.

Pois bem Nobre Pregoeiro e Membros da equipe de apoio, não vamos até mesmo nos alongar, debater, enfim encher de vocábulos esta nossa contrarrazão. E síntese, alegam as empresas Wros, Kremer e Iguasseg, que a empresa Protejus – Segurança Patrimonial Ltda, não atendeu ou deixou de atender ou não demonstrou conforme segue:

Wros:

- a) Tributos da empresa;
- b) SAT/RAT.

Kremer:

- a) CEV – vencido;
- b) Vale alimentação;



c) Obrigações sindicais.

Iguasseg:

- a) CEV vencida;
- b) Atestados.

Com relação a nossa tributação está de acordo com a legislação vigente, não há o que se falar.

Nossa SAT/RAT, passamos a explanar e também anexar a SEFIP/GEFIP de alguns tomadores, para provar que a alíquota lançada nas planilhas esta corretíssima.

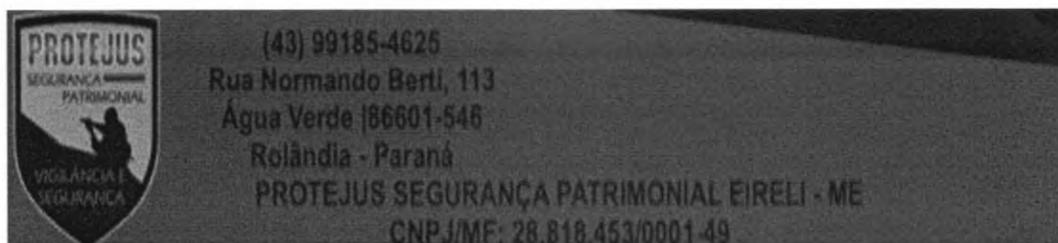
A empresa Protejus, exerce atividade do CNAE 8011-1/01 – atividade de vigilância e segurança privada, optante pelo simples nacional.

Sua atividade tem por grau de risco 3,00% RAT - Representa a contribuição da empresa, prevista no inciso II do artigo 22 da Lei 8212/91, e consiste em percentual que mede o risco da atividade econômica, com base no qual é cobrada a contribuição para financiar os benefícios previdenciários decorrentes do grau de incidência de incapacidade laborativa (GIIL-RAT).

O FPAS, ou Fundo da Previdência e Assistência Social, trata-se de um código que identifica a atividade econômica que a empresa ou o trabalhador individual exerce.

É através do FPAS que a Receita Federal do Brasil saberá quais as entidades que vão receber as contribuições sociais. Sendo de responsabilidade da empresa em enquadrar o FPAS, disponibilizamos abaixo os códigos FPAS compatíveis com a atividade CNAE com os respectivos código de terceiros, alíquotas patronais e os órgãos terceiros que a empresa recolherá.

Ele é um multiplicador, atualmente calculado por estabelecimento, que varia de 0,5000 a 2,0000, a ser aplicado sobre as alíquotas de 1%, 2% ou 3% da tarifação coletiva por subclasse econômica, incidentes sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e



Benefícios decorrentes de acidentes de trabalho. O FAP varia anualmente. É calculado sempre sobre os dois últimos anos de todo o histórico de acidentalidade e de registros acidentários da Previdência Social.

Pela metodologia do FAP, as empresas que registrarem maior número de acidentes ou doenças ocupacionais, pagam mais. Por outro lado, o Fator Acidentário de Prevenção – FAP aumenta a bonificação das empresas que registram acidentalidade menor. No caso de nenhum evento de acidente de trabalho, a empresa é bonificada com a redução de 50% da alíquota.

Pois bem tendo vista como cada um é calculado, na elaboração da sefip/gfip, o programa identifica essas informações através de seu enquadramento tributário, sendo simples nacional, lucro presumido e lucro real, os mais comuns, sendo simples nacional independente de seu percentual rat, o fap sempre ajustara para 1,00%, pois empresas do simples nacional, não pagam quota patronal e nem valores de outras entidades e rat, em gfip, mas sim na guia do simples nacional o DAS. Conforme seu enquadramento de faturamento.

Salientamos ainda conforme tela a baixo, consulta ao cadastro da empresa no e-social, seu enquadramento no rat, está correto desde o início de suas atividades, e o fato de não aparecer o percentual na gfip é meramente uma questão técnica do programa, para calcular corretamente seu imposto.

PROTEJUS
SEGURANÇA PATRIMONIAL
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

(43) 99185-4625
Rua Normando Berté, 113
Água Verde | 86601-546
Rolândia - Paraná
PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - ME
CNPJ/ME: 28.818.453/0001-49

Resultado da pesquisa

Estabelecimento: CNPJ - 28.818.453/0001-49 - PROTEJUS - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Data de Validez	Tipo de Validação	CNAE Principal	Atividade RAT	TAP	Ação
08/2018		8611-001 - Atividades de vigilância e segurança privada	1	1,00%	Ativar Excluir

Página 1 de 1

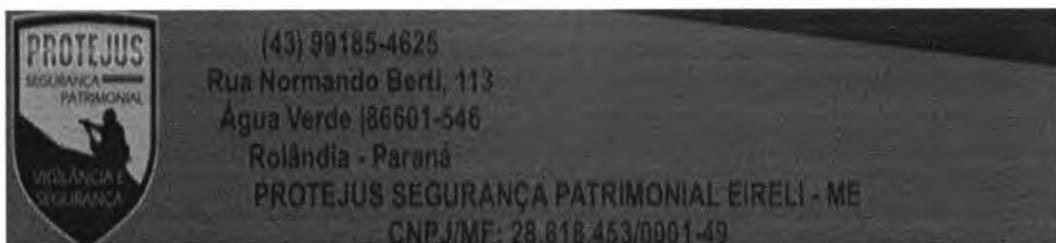
Cadastrar novo Estabelecimento

Estamos anexando algumas Sefip, para não restar dúvidas que o lançado e o informado e 1,00%.

A nossa CEV esta em fase de renovação, já faz alguns dias, e vale lembrar que em momento nenhum na habilitação foi pedido deste Certificado.

8.11.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual; ou
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;



d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

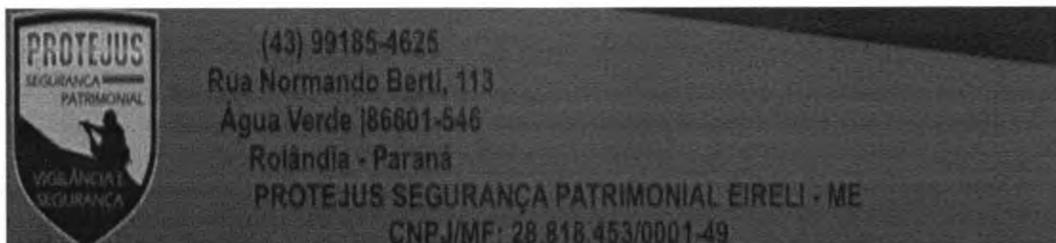
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);

b) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

e) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

8.11.1.3. Das Declarações:

a) **Declaração unificada** de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 e de ME/EPP (ver modelo conforme Anexo II).

8.11.1.4. Qualificação técnica:

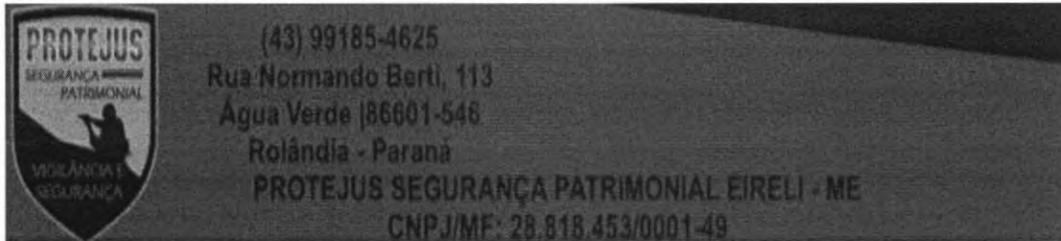
a) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da empresa participante, em gestão de mão de obra, por um período não inferior a 12 (doze) meses.

a.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) ser derivado(s) de serviço(s) de natureza contínua, de no mínimo 12 (doze) meses.

a.2. Os atestados de capacidade técnica deverão apresentar o timbre da entidade expedidora, o nome e o cargo do responsável que o assinar, o número de CNPJ da licitante, a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatória e nos prazos exigidos.

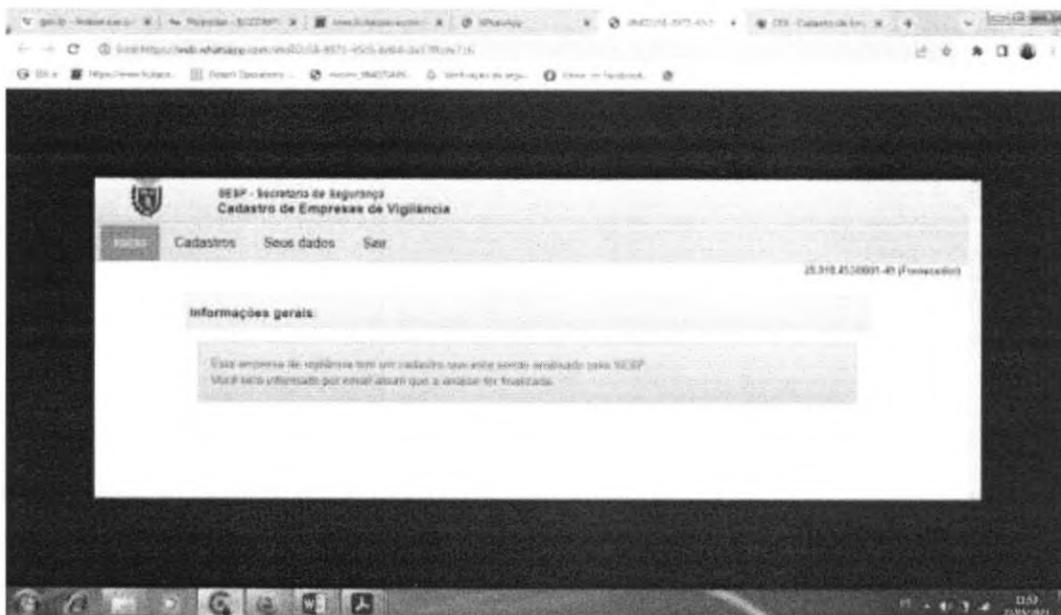
b. Autorização de funcionamento ou documento equivalente, expedido pelo Departamento da Polícia Federal, em nome da licitante, para a execução de serviços de segurança/vigilância, dentro do seu prazo de validade. (Somente para o item 2, sob pena de inabilitação).

Resta comprovado que o edital pede Autorização de funcionamento ou documento equivalente, expedido pelo DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL e este apresentamos todos.



Em Anexo segue “DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DA EMPRESA” expedido pela Polícia Federal, segue também a Publicação no Diário Oficial da União – DOU a publicação do Alvara da empresa sob nº 5.497 de 02 de setembro de 2022, valido por um ano da sua publicação, em anexo também o Alvara nº 764 expedido em 02 de fevereiro de 2022, pela Superintendência Regional do Paraná da Polícia Federal que trata da alteração de endereço da empresa.

CEV – não e solicitado mas a título de esclarecimento segue o print:



Com relação a alegação dos nossos atestados causa um pouco de espanto mas como papel aceita tudo, vejamos o que fala o edital:

“a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da empresa participante, em gestão de mão de obra, por um período não inferior a 12 (doze) meses.

a.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) ser derivado(s) de serviço(s) de natureza contínua, de no mínimo 12 (doze) meses.

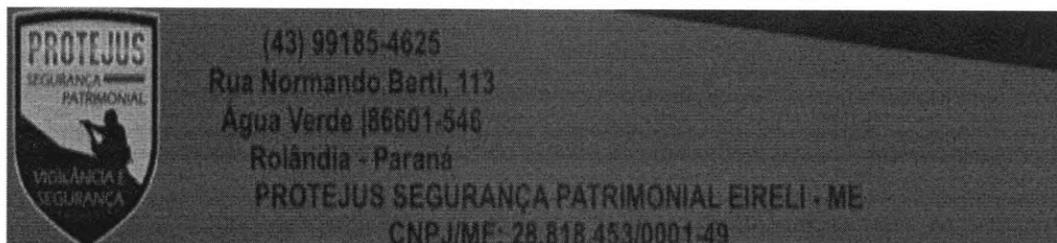


a.2. Os atestados de capacidade técnica deverão apresentar o timbre da entidade expedidora, o nome e o cargo do responsável que o assinar, o número de CNPJ da licitante, a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatória e nos prazos exigidos.” (grifo nosso)

Para não restar dúvidas estamos anexando os atestados devidamente certificados, comprovando que os mesmos estão em plena vigência, e também deixar claro que não estamos anexando novos documentos e sim apenas comprovando que os atestados estão válidos, em vigência e atendem os requisitos do edital.

Ainda a título de esclarecimentos com relação a contribuição para terceiros (outras entidades e fundos), a opção pelo Simples Nacional dispensa as empresas do pagamento das contribuições para outras entidades e fundos (terceiros), conforme determinado pelo art. 13, Parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006. Considerando que esse dispositivo não faz distinção entre as empresas que deverão recolher o INSS junto ou separadamente – isto é, não diferencia em razão do enquadramento nos anexos -, a dispensa é extensiva à TODAS as empresas optantes do Simples Nacional.

Deste modo, fica comprovado que a empresa Protejus – Segurança Patrimonial Ltda, atende todos os quesitos do edital de Pregão Eletrônico nº 28/2023 e Processo Licitatório nº 47/2023, e que todas as alegações das empresas Wros Segurança Ltda, Kremer Segurança Privada Ltda e Iguasseg Segurança e Vigilância, são infundadas.



Assim sendo, não resta outra acertiva a este Deuta Comissão Julgadora, em negar provimento aos Recursos Administrativos apresentados pela empresas Wros, Kremer e Iguasseg, só restando o justo, em homologar e adjudicar para a Protejus – Segurança Patrimonial Ltda, o referido Pregão Eletrônico de nº 28/2023.

Termos em que
p. deferimento,

Rolândia, 22 de maio de 2.203

MARIA REGINA DE
JESUS:48871877934

Assinado de forma digital por
MARIA REGINA DE
JESUS:48871877934
Dados: 2023.05.22 12:22:41 -03'00'

PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LDA

MARIA REGINA DE JESUS

PROPRIETÁRIA

CIRG Nº 3.262.784-6 SSPE/PR

CPF Nº 488.718.779-34



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS



09/02/2023

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA

CNPJ : 28.818.453/0001-49

Razão Social : PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Endereço : NORMANDO BERTI, 113

Bairro : AGUA VERDE

Cidade : ROLÂNDIA

UF : PR

Tipo de empresa: Empresa Especializada

Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Responsável(is) :

MARIA REGINA DE JESUS

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 5497, publicado no DOU em 05/09/2022, seção 1, Página 59, válido até 05/09/2023.

ALVARÁ Nº 5.493, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/43696 - DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa K9 ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 35.809.956/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2012/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.494, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/44477 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RISCO ZERO VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.129.411/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1677/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.495, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/45034 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARCO VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 28.419.619/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1734/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.496, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/45268 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTEX SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 37.629.940/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2139/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.497, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/45847 - DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 28.818.453/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1968/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.498, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/46050 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RONIN VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 20.537.526/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1932/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.499, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/46080 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBLATOS DE MARIA IMACULADA, CNPJ nº 57.125.981/0002-00 para atuar em São Paulo.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.500, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/46629 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZEN SEGURANCA PATRIMONIAL - LTDA - ME, CNPJ nº 28.637.620/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1960/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.501, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/46655 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIA, CNPJ nº 04.623.708/0001-50 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1933/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.502, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/47727 - DPF/ARU/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOOTERS - ESCOLA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.392.183/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2050/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.503, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/48148 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO NOVA AMERICA, CNPJ nº 04.711.184/0001-59 para atuar no Rio de Janeiro.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.504, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/48502 - DPF/TLS/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALDRES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0146-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1770/2022 (CNPJ nº 60.860.087/0146-63), nº 1623/2022 (CNPJ nº 60.860.087/0151-20), nº 1771/2022 (CNPJ nº 60.860.087/0148-25), nº 1624/2022 (CNPJ nº 60.860.087/0150-40) e nº 1690/2022 (CNPJ nº 60.860.087/0147-44).

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.505, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/48588 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA E AÇAO VALENTE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 02.489.616/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2155/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.506, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/63598 - DPF/SNN/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa OFENSIVA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 30.432.909/0001-80, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
24 (vinte e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100000200 156701802300 507676180824 881845300013

EMPRESA: PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
COMP: 04/2023 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49
TOMADOR/OBRA: SEARA ALIMENTOS LTDA FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO: 02.914.460/0311-10

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	PIS/PASEP/CI BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ARCIZO APARECIDO DOS SANTOS				124.23732.92-0	24/11/2022				05173
	2.232,57	0,00		0,00				178,61	0,00
FABIO CESAR MONTA				119.52398.97-0	31/05/2022				05173
	2.232,57	0,00		0,00				178,61	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
4.465,14

0,00

0,00

365,50

357,22

0,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/05/2023
HORA: 07:48:48
PÁG : 0002/0021

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100000200 156701802300 507676180824 881845300013

EMPRESA: PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0
TOMADOR/OBRA: SEARA ALIMENTOS LTDA N° DE CONTROLE: OPFvf0R6Dzq0000-7
LOGRADOURO: R RIBEIRAO LARANJEIRAS 46 BAIRRO: JARDIM ALTO DA BOA V
CIDADE: ROLANDIA UF: PR CEP: 86600-244

N° ARQUIVO: K8JtFtRrB0W0000-3
INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
INSCRIÇÃO: 02.914.460/0311-10

CNAE PREPONDERANTE: 8011101
CNAE: 8011101

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	2	4.465,14	0,00	4.465,14	0,00
TOTAIS:	2	4.465,14	0,00	4.465,14	0,00



RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0
TOMADOR/OBRA: SEARA ALIMENTOS LTDA N° DE CONTROLE: OPFvf0R6Dzq0000-7

N° ARQUIVO: K8JtFtrrB0W0000-3
INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
INSCRIÇÃO: 02.914.460/0311-10

LOGRADOURO: R RIBEIRAO LARANJEIRAS 46 BAIRRO: JARDIM ALTO DA BOA V CNAE PREPONDERANTE: 8011101
CIDADE: ROLANDIA UF: PR CEP: 86600-244 TELEFONE: 0043 3255 4625 CNAE: 8011101

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	365.50	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	365.50
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00 VALOR A COMPENSAR:	0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)			
VALOR INFORMADO:	6.600.00	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00
		VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	6.600.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0
		25 ANOS:	0.00
		QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0						



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/05/2023
HORA: 07:48:48
PÁG : 0004/0021

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100000200 156701802300 507676180824 881845300013

EMPRESA: PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49
TOMADOR/OBRA: MBS INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENT INSCRIÇÃO: 08.393.652/0001-45

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
DIEGO HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTILHO	2.287,68	0,00	207.40167.56-6 0,00	01/07/2022 187,71	01		183,01	05173 0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
2.287,68

0,00

0,00

187,71

183,01

0,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/05/2023
HORA: 07:48:48
PÁG : 0005/0021

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100000200 156701802300 507676180824 881845300013

EMPRESA: PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES:2 RAT: 0.0
TOMADOR/OBRA: MBS INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENT N° DE CONTROLE: GxpfeOcvPak0000-0
LOGRADOURO: R RIBEIRAO LARANJEIRAS 46 BAIRRO: JARDIM ALTO DA BOA V
CIDADE: ROLANDIA UF: PR CEP: 86600-244

N° ARQUIVO: K8JtFtRrB0W0000-3
INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
INSCRIÇÃO: 08.393.652/0001-45
CNAE PREPONDERANTE: 8011101
CNAE: 8011101

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	1	2.287,68	0,00	2.287,68	0,00
TOTAIS:	1	2.287,68	0,00	2.287,68	0,00



RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES:2 RAT: 0.0
TOMADOR/OBRA: MBS INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENT N° DE CONTROLE: GxpfeOcvPak0000-0
LOGRADOURO: R RIBEIRAO LARANJEIRAS 46 BAIRRO: JARDIM ALTO DA BOA V
CIDADE: ROLANDIA UF: PR CEP: 86600-244 TELEFONE: 0043 3255 4625

N° ARQUIVO: K8JtFtRrB0W0000-3
INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
INSCRIÇÃO: 08.393.652/0001-45

CNAE PREPONDERANTE: 8011101
CNAE: 8011101

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	187.71	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	187.71
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00 VALOR A COMPENSAR:	0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)			
VALOR INFORMADO:	461.98	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00
		VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	461.98

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0
		25 ANOS:	0.00
		QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0						



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/05/2023
HORA: 07:48:48
PÁG : 0007/0021

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

85810000200 156701802300 507676180824 881845300013

EMPRESA: PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2003
TOMADOR/OBRA: TBJ ENGENHARIA LTDA

FPAS: 515

OUTRAS ENT:

SIMPLES: 2

RAT: 0.0

INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49

FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00

INSCRIÇÃO: 12.187.394/0001-18

NOME TRABALHADOR	REM 13° SAL	REM 13° SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13° SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
LEONARDO BONDESAN DA SILVEIRA	2.287,68	0,00	207.40175.96-8 0,00	187,71	01/07/2022	01		183,01	05173 0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
2.287,68

0,00

0,00

187,71

183,01

0,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/05/2023
HORA: 07:48:48
PÁG : 0008/0021

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100000200 156701802300 507676180824 881845300013

EMPRESA: PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0
TOMADOR/OBRA: TBJ ENGENHARIA LTDA N° DE CONTROLE: H061EG9Nto50000-0
LOGRADOURO: R RIBEIRAO LARANJEIRAS 46 BAIRRO: JARDIM ALTO DA BOA V
CIDADE: ROLANDIA UF: PR CEP: 86600-244

N° ARQUIVO: K8JtFtRrB0W0000-3
INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
INSCRIÇÃO: 12.187.394/0001-18

CNAE PREPONDERANTE: 8011101
CNAE: 8011101

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	1	2.287,68	0,00	2.287,68	0,00
TOTAIS:	1	2.287,68	0,00	2.287,68	0,00



RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2003
TOMADOR/OBRA: TBJ ENGENHARIA LTDA

FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0
N° DE CONTROLE: H061EG9Nto50000-0

N° ARQUIVO: K8JtFtRrB0W0000-3
INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
INSCRIÇÃO: 12.187.394/0001-18

LOGRADOURO: R RIBEIRAO LARANJEIRAS 46
CIDADE: ROLANDIA UF: PR CEP: 86600-244 BAIRRO: JARDIM ALTO DA BOA V
TELEFONE: 0043 3255 4625 CNAE PREPONDERANTE: 8011101
CNAE: 8011101

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	187.71	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	187.71
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00 VALOR A COMPENSAR:	0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)			
VALOR INFORMADO:	128.91	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00
		VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	128.91

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0
		25 ANOS:	0.00
		QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0 I1:	0 I2:	0 I3:	0 I4:	0 I5:	0 J :	0 K :	0 L :	0 M :	0
N1:	0 N2:	0 N3:	0 O1:	0 O2:	0 O3:	0 P1:	0 P2:	0 P3:	0 Q1:	0
Q2:	0 Q3:	0 Q4:	0 Q5:	0 Q6:	0 Q7:	0 R :	0 R1:	0 S2:	0 S3:	0
T1:	0 T2:	0 U1:	0 U2:	0 U3:	0 V3:	0 W :	0 X :	0 X1:	0 Y :	0
Z1:	0 Z2:	0 Z3:	0 Z4:	0 Z5:	0 Z6:	0 Z6:	0			



RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100000200 156701802300 507676180824 881845300013

EMPRESA: PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0
TOMADOR/OBRA: PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL	PIS/PASEP/CI PREV SOC	CONTRIB SEG	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD	MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ALESSANDRO FELIPE DA ROCHA			127.78140.50-8	0,00	182,75	28/01/2023	01			178,60	05173
2.232,57	0,00			0,00							0,00
CLAUDINEI AMARO DA SILVA			125.08184.42-1	0,00	182,75	28/01/2023	01			178,61	05173
2.232,57	0,00			0,00							0,00
DANIELI GONCALVES MOURA CHAVES			160.08420.74-9	0,00	182,75	28/01/2023	01			178,60	05173
2.232,57	0,00			0,00							0,00
LUCAS FONSECA GONCALVES			164.50241.43-9	0,00	182,75	28/01/2023	01			178,60	05173
2.232,57	0,00			0,00							0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
8.930,28

0,00

0,00

731,00

714,41

0,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/05/2023
HORA: 07:48:48
PÁG : 0011/0021

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858100000200 156701802300 507676180824 881845300013

EMPRESA: PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0
TOMADOR/OBRA: PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI N° DE CONTROLE: LdXk2yGM06P0000-1

N° ARQUIVO: K8JtFtRrB0W0000-3
INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49

LOGRADOURO: R RIBEIRAO LARANJEIRAS 46 BAIRRO: JARDIM ALTO DA BOA V CNAE PREPONDERANTE: 8011101
CIDADE: ROLANDIA UF: PR CEP: 86600-244 CNAE: 8011101

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	4	8.930,28	0,00	8.930,28	0,00
TOTAIS:	4	8.930,28	0,00	8.930,28	0,00



RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI N° ARQUIVO: K8JtFtRrB0W0000-3
COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49
TOMADOR/OBRA: PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI N° DE CONTROLE: LdXk2yGM06P0000-1 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49
LOGRADOURO: R RIBEIRAO LARANJEIRAS 46 BAIRRO: JARDIM ALTO DA BOA V CNAE PREPONDERANTE: 8011101
CIDADE: ROLANDIA UF: PR CEP: 86600-244 TELEFONE: 0043 3255 4625 CNAE: 8011101

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 731.00 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 731.00
SALÁRIO FAMÍLIA: 0.00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0.00
SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0.00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PJ: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PF: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0.00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0.00
VALOR ABATIDO: 0.00 VALOR A COMPENSAR: 0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0.00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 2.077.62 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: -2.077.62

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 0.00 20 ANOS: 0.00 25 ANOS: 0.00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H : 0 I1: 0 I2: 0 I3: 0 I4: 0 I5: 0 J : 0 K : 0 L : 0 M : 0
N1: 0 N2: 0 N3: 0 O1: 0 O2: 0 O3: 0 P1: 0 P2: 0 P3: 0 Q1: 0
Q2: 0 Q3: 0 Q4: 0 Q5: 0 Q6: 0 Q7: 0 R : 0 R1: 0 S2: 0 S3: 0
T1: 0 T2: 0 U1: 0 U2: 0 U3: 0 V3: 0 W : 0 X : 0 X1: 0 Y : 0
Z1: 0 Z2: 0 Z3: 0 Z4: 0 Z5: 0 Z6: 0



RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100000200 156701802300 507676180824 881845300013

EMPRESA: PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49
TOMADOR/OBRA: RIO VERDE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA INSCRIÇÃO: 47.769.120/0001-11

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ANDRE SIQUEIRA FERREIRA			203.23657.73-1	02/07/2019	01			05173
2.232,57	0,00		0,00	182,75		178,60		0,00
GILBERTO JOSE DA SILVA			126.30509.49-6	14/07/2018	01			05173
2.760,02	0,00		0,00	240,20		220,81		0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
4.992,59

0,00

0,00

422,95

399,41

0,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/05/2023
HORA: 07:48:48
PÁG : 0014/0021

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100000200 156701802300 507676180824 881845300013

EMPRESA: PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0
TOMADOR/OBRA: RIO VERDE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA N° DE CONTROLE: MGPgFlHVydM0000-6
LOGRADOURO: R RIBEIRAO LARANJEIRAS 46 BAIRRO: JARDIM ALTO DA BOA V
CIDADE: ROLANDIA UF: PR CEP: 86600-244

N° ARQUIVO: K8JtFtRrB0W0000-3
INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
INSCRIÇÃO: 47.769.120/0001-11

CNAE PREPONDERANTE: 8011101
CNAE: 8011101

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	2	4.992,59	0,00	4.992,59	0,00
TOTAIS:	2	4.992,59	0,00	4.992,59	0,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/05/2023
HORA: 07:48:48
PÁG: 0015/0021

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES:2 RAT: 0.0
TOMADOR/OBRA: RIO VERDE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA N° DE CONTROLE: MGPgFlHVydM0000-6

N° ARQUIVO: K8JtFtRrB0W0000-3
INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
INSCRIÇÃO: 47.769.120/0001-11

LOGRADOURO: R RIBEIRAO LARANJEIRAS 46 BAIRRO: JARDIM ALTO DA BOA V CNAE PREPONDERANTE: 8011101
CIDADE: ROLANDIA UF: PR CEP: 86600-244 TELEFONE: 0043 3255 4625 CNAE: 8011101

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	422.95	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	422.95
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00 VALOR A COMPENSAR:	0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)			
VALOR INFORMADO:	1.399.75	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00
		VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	1.399.75

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0						



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/05/2023
HORA: 07:48:48
PÁG : 0016/0021

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100000200 156701802300 507676180824 881845300013

EMPRESA: PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49
TOMADOR/OBRA: MARQUES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
INSCRIÇÃO: 82.168.287/0001-28

NOME TRABALHADOR	REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL	PIS/PASEP/CI PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD	MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
SERGIO APARECIDO DA SILVA	2.232,57	0,00	126.93224.49-9 0,00	11/08/2022 182,75	01				178,61	05173 0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
2.232,57

0,00

0,00

182,75

178,61

0,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/05/2023
HORA: 07:48:48
PÁG : 0017/0021

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100000200 156701802300 507676180824 881845300013

EMPRESA: PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI
COMP: 04/2023 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0
TOMADOR/OBRA: MARQUES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA N° DE CONTROLE: OIDPr77q36g0000-8
LOGRADOURO: R RIBEIRAO LARANJEIRAS 46 BAIRRO: JARDIM ALTO DA BOA V
CIDADE: ROLANDIA UF: PR CEP: 86600-244

N° ARQUIVO: K8JtFtRrB0W0000-3
INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
INSCRIÇÃO: 82.168.287/0001-28
CNAE PREPONDERANTE: 8011101
CNAE: 8011101

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	1	2.232,57	0,00	2.232,57	0,00
TOTAIS:	1	2.232,57	0,00	2.232,57	0,00



RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI N° ARQUIVO: K8JtFtRrB0W0000-3
COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49
TOMADOR/OBRA: MARQUES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA N° DE CONTROLE: OIDPr77q36g0000-8 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
INSCRIÇÃO: 82.168.287/0001-28
LOGRADOURO: R RIBEIRAO LARANJEIRAS 46 BAIRRO: JARDIM ALTO DA BOA V CNAE PREPONDERANTE: 8011101
CIDADE: ROLANDIA UF: PR CEP: 86600-244 TELEFONE: 0043 3255 4625 CNAE: 8011101

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	182.75	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	182.75
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:		PERÍODO FINAL:	
VALOR ABATIDO:	0.00	VALOR A COMPENSAR:	
		VALOR SOLICITADO:	0.00
		0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)			
VALOR INFORMADO:	323.32	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00
		VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	323.32

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0
		25 ANOS:	0.00
		QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0						



RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

858100000200 156701802300 507676180824 881845300013

EMPRESA: PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI N° DE CONTROLE: B30p6UBTaj20000-5 N° ARQUIVO: K8JtFtRrB0W0000-3
COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49
TOMADOR/OBRA: FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: R RIBEIRAO LARANJEIRAS 46 BAIRRO: JARDIM ALTO DA BOA V CNAE PREPONDERANTE: 8011101
CIDADE: ROLANDIA UF: PR CEP: 86600-244 CNAE: 8011101

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	11	25.195,94	0,00	25.195,94	0,00
TOTAIS:	11	25.195,94	0,00	25.195,94	0,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 05/05/2023
HORA: 07:48:48
PÁG : 0020/0021

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858100000200 156701802300 507676180824 881845300013

EMPRESA: PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI N° DE CONTROLE: B30p6UBTaj20000-5 N° ARQUIVO: K8JtFtRrB0W0000-3
COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49
TOMADOR/OBRA: FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00 INSCRIÇÃO:
LOGRADOURO: R RIBEIRAO LARANJEIRAS 46 BAIRRO: JARDIM ALTO DA BOA V CNAE PREPONDERANTE: 8011101
CIDADE: ROLANDIA UF: PR CEP: 86600-244 CNAE: 8011101

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8%
REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO 25.195,94
REMUNERAÇÃO 13° SALARIO 0,00
QUANTIDADE TRABALHADORES 11

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/05/2023

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
2.015,67	0,00	0,00	0,00	2.015,67



RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI N° DE CONTROLE: B30p6UBTaj20000-5 N° ARQUIVO: K8JtFtRrB0W0000-3
COMP: 04/2023 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49
TOMADOR/OBRA: FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: R RIBEIRAO LARANJEIRAS 46 BAIRRO: JARDIM ALTO DA BOA V CNAE PREPONDERANTE: 8011101
CIDADE: ROLANDIA UF: PR CEP: 86600-244 TELEFONE: 0043 3255 4625 CNAE: 8011101

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	2.077.62	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	2.077.62
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0.00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0.00
VALOR ABATIDO: 0.00 VALOR A COMPENSAR: 0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 8.913.96 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 2.077.62 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 6.836.34

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 0.00 20 ANOS: 0.00 25 ANOS: 0.00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0								



RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858100000200 156701802300 507676180824 881845300013

EMPRESA:PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49 N° ARQUIVO: K8JtFtRrB0W0000-3
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00 COD REC: 150 COMP: 04/2023 N° CONTROLE: B30p6UBTaj20000-5

TOMADOR/OBRA : SEARA ALIMENTOS LTDA INSCRIÇÃO: 02.914.460/0311-10 N° CONTROLE: OPFvf0R6Dzq0000-7
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
ROD BR 369 KM 177 SN ZONA RURAL ROLANDIA 86605310 PR

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	4.465,14	REM SEM 13° SALÁRIO	4.465,14
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	357,22
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	2	TOTAL TRABALHADORES	2

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	4.465,14	REM SEM 13° SALÁRIO	4.465,14
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	365,50	DEPÓSITO	357,22
VAL DEVIDO PREV SOC	365,50	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	2	TOTAL TRABALHADORES	2



RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858100000200 156701802300 507676180824 881845300013

EMPRESA:PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49 N° ARQUIVO: K8JtFtRrB0W0000-3
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00 COD REC: 150 COMP: 04/2023 N° CONTROLE: B30p6UBTaj20000-5

TOMADOR/OBRA : MBS INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENT INSCRIÇÃO: 08.393.652/0001-45 N° CONTROLE: GxpfeOcvPak0000-0
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
RUA AFONSO PENA D ALVORADA CHAPECO 89804455 SC

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	2.287,68	REM SEM 13° SALÁRIO	2.287,68
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	183,01
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	1	TOTAL TRABALHADORES	1

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	2.287,68	REM SEM 13° SALÁRIO	2.287,68
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	187,71	DEPÓSITO	183,01
VAL DEVIDO PREV SOC	187,71	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	1	TOTAL TRABALHADORES	1



RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858100000200 156701802300 507676180824 881845300013

EMPRESA:PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49 N° ARQUIVO: K8JtFtRrB0W0000-3
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00 COD REC: 150 COMP: 04/2023 N° CONTROLE: B30p6UBTaj20000-5

TOMADOR/OBRA : TBJ ENGENHARIA LTDA INSCRIÇÃO: 12.187.394/0001-18 N° CONTROLE: H061EG9Nto50000-0
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
RUA COLIBRI SALTO WEISSBACH BLUMENAU 89032235 SC

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	2.287,68	REM SEM 13° SALÁRIO	2.287,68
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	183,01
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	1	TOTAL TRABALHADORES	1

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	2.287,68	REM SEM 13° SALÁRIO	2.287,68
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	187,71	DEPÓSITO	183,01
VAL DEVIDO PREV SOC	187,71	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	1	TOTAL TRABALHADORES	1



RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858100000200 156701802300 507676180824 881845300013

EMPRESA:PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49 N° ARQUIVO: K8JtFtRrB0W0000-3
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00 COD REC: 150 COMP: 04/2023 N° CONTROLE: B30p6UBTaj20000-5

TOMADOR/OBRA : PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49 N° CONTROLE: LdXk2yGM06P0000-1
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
R RIBEIRAO LARANJEIRAS 46 JARDIM ALTO DA BOA ROLANDIA 86600244 PR

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	8.930,28	REM SEM 13° SALÁRIO	8.930,28
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	714,41
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	4	TOTAL TRABALHADORES	4

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	8.930,28	REM SEM 13° SALÁRIO	8.930,28
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	731,00	DEPÓSITO	714,41
VAL DEVIDO PREV SOC	731,00	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	4	TOTAL TRABALHADORES	4



RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858100000200 156701802300 507676180824 881845300013

EMPRESA:PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49 N° ARQUIVO: K8JtFtRrB0W0000-3
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00 COD REC: 150 COMP: 04/2023 N° CONTROLE: B30p6UBTaj20000-5

TOMADOR/OBRA : RIO VERDE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA INSCRIÇÃO: 47.769.120/0001-11 N° CONTROLE: MGPgFlHVydM0000-6
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
AV CORONEL SILVA TELES 977 CAMBUI CAMPINAS 13024000 SP

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	4.992,59	REM SEM 13° SALÁRIO	4.992,59
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	399,41
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	2	TOTAL TRABALHADORES	2

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	4.992,59	REM SEM 13° SALÁRIO	4.992,59
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	422,95	DEPÓSITO	399,41
VAL DEVIDO PREV SOC	422,95	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	2	TOTAL TRABALHADORES	2



RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858100000200 156701802300 507676180824 881845300013

EMPRESA: PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49 N° ARQUIVO: K8JtFtRrB0W0000-3
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00 COD REC: 150 COMP: 04/2023 N° CONTROLE: B30p6UBTaj20000-5

TOMADOR/OBRA : MARQUES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA INSCRIÇÃO: 82.168.287/0001-28 N° CONTROLE: OIDPr77q36g0000-8
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
RUA LEODEGARIO PEDRO DA SILVA BARRA DO RIO ITAJAI 88305600 SC

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	2.232,57	REM SEM 13° SALÁRIO	2.232,57
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	178,61
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	1	TOTAL TRABALHADORES	1

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	2.232,57	REM SEM 13° SALÁRIO	2.232,57
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	182,75	DEPÓSITO	178,61
VAL DEVIDO PREV SOC	182,75	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	1	TOTAL TRABALHADORES	1



RESUMO - RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858100000200 156701802300 507676180824 881845300013

EMPRESA: PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49 N° ARQUIVO: K8JtFtRrB0W0000-3
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00 N° CONTROLE: B30p6UBTaj20000-5
COD REC: 150 COMP: 04/2023

TOTAIS DA EMPRESA

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	25.195,94	REM SEM 13° SALÁRIO	25.195,94
REM BASE CALC 13° SAL	0,00	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	2.077,62	DEPÓSITO	2.015,67
VAL DEVIDO PREV SOC	2.077,62	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	11	TOTAL TRABALHADORES	11
		TOTAL A RECOLHER	2.015,67





MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
GFIP - SEFIP8.40 (17/10/2022) TABELAS 44,0 (25/01/2022)

DATA: 05/05/2023
HORA: 07:48:48
PÁG : 001

RELATÓRIO DE VALOR DE RETENÇÃO (LEI 9711/98) A COMPENSAR/RESTITUIR

COMPETÊNCIA : 04/2023

EMPRESA	INSCRIÇÃO	FPAS	OUTRAS ENT	COD	PAGTO
PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI	28.818.453/0001-49	515			2003

VALOR DA RETENÇÃO INFORMADO : 8.913,96

VALOR DA RETENÇÃO ABATIDO : 2.077,62

VALOR DA RETENÇÃO A COMPENSAR/RESTITUIR : 6.836,34

M E N S A G E M

O PRESENTE RELATÓRIO DEVERÁ SER ENCAMINHADO A UMA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, JUNTAMENTE COM OS COMPROVANTES DA RETENÇÃO DOS VALORES INFORMADOS, PARA SOLICITAÇÃO DA RESTITUIÇÃO OU OS MESMOS PODERÃO SER COMPENSADOS NAS COMPETÊNCIAS SUBSEQUENTES, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPS.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: PROTEJUS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI N° ARQUIVO: K8JtFtRrB0W0000-3
 COMP: 04/2023 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 INSCRIÇÃO: 28.818.453/0001-49
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00

LOGRADOURO: R RIBEIRAO LARANJEIRAS 46 BAIRRO: JARDIM ALTO DA BOA VCNAE PREPONDERANTE: 8011101
 CIDADE: ROLANDIA UF: PR CEP: 86600-244 TELEFONE: 43-32554625 CNAE: 8011101
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO	515	620	744	779	TOTAL
Empregados/Avulsos	2.077,62	0,00	0,00	0,00	2.077,62
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	2.077,62	0,00	0,00	0,00	2.077,62
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(* Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.





(43) 99185-4625
Rua Normando Berti, 113
Água Verde | 86601-546
Rolândia - Paraná
PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - ME
CNPJ/MF: 28.818.453/0001-49

ALVARÁ Nº 5.497, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/45847 - DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 28.818.453/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1968/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - PR



ALVARÁ Nº 764, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA CV/DPF/LDA/PR, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/5736 - DPF/LDA/PR, resolve: AUTORIZAR a empresa PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 28.818.453/0001-49, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à:

Mudança de Endereço da RUA RIBEIRÃO LARANJEIRAS Nº 46, JARDIM ALTO DA BOA VISTA, ROLÂNDIA, PR, CEP: 86600-244, e instalando-se na NORMANDO BERTI, 113, AGUA VERDE, ROLÂNDIA, PR, CEP: 86601-546.

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

ROBERIO DE FREITAS PASSOS

(assinado eletronicamente)

AGENTE DE POL FEDERAL CLASSE ESPECIAL

Chefe DELESP-CV

Matrícula: 9244



Escanear este código para verificar a autenticidade deste documento no site da Polícia Federal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante:
MERCADO SOBERANO
RUA JOSE ANTONIO AMBRÓSIO BERBEL, 26
86.601-544- ROLÂNDIA - PARANÁ
CNPJ: 33.415.988/0001-09

Contratada:
PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - ME
RUA NORMANDO BERTI, 113 - Jd. ÁGUA VERDE
CEP: 86.601-546 - ROLÂNDIA - PR
CNPJ/MF: 28.818.453/0001-49

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa Protejus Segurança Patrimonial Eireli - Me, acima descrita, prestou os serviços abaixo discriminados, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Serviços prestados:
Serviços de segurança desarmada desde a data de 13/02/2021 com escala de 12x36h DIURNO E NOTURNO - Das 18:00h às 06:00h + S.D.F. Todos devidamente uniformizados e capacitados para a função, bem como foram empregados o uso de arma de fogo declaro estar desenvolvendo suas atividades com autorização legal expedida pelo Departamento de Polícia Federal, em cumprimento à Portaria 3.233/2012.

Por ser verdade, firmamos o presente.



Guilherme Mathews de Jesus
GUILHERME MATHEUS DE JESUS
CNPJ/MF: 33.415.988/0001-09
CONTRATANTE

Rolândia - Pr, 09 de janeiro de 2023



Selo nº SFTN3FC12B453VPrxBerfM2g
Consulte esse selo em <https://selo.funarpem.com.br/consulta>
Reconheço por semelhança a assinatura de GUILHERME
MATHEUS DE JESUS
Dou fé Apucarana-PR, 22 de maio de 2023
Em Teste _____ da Verdade
Cristina Amélia Almeida-Escritora
Emol: R\$6,35 (VRC 21 73) Funrejus: R\$1,34 Selo
R\$1,00 FUNDEP R\$0,27 ISSQN/ R\$0,27 Total: R\$9,23

Certificamos que o contrato se encontra vigente, 22 de maio de 2023.



NORTE DO PARANÁ BEBIDAS LTDA.

Rodovia Mello Peixoto -BR 369 - Km 128 -Cx.P : 29

Fone: (0**43) 3159-0032

E-mail : nortedoparana.fiscal@gmail.com

CEP: 86.210-000 - JATAIZINHO - PARANÁ

C.G.C 00.204.820/0001-03 Insc. Est. 606.00763-90

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante:

NORTE DO PARANA BEBIDAS TODA

BR-369 – KM 128,0 – SEDE

86210-000 – JATAIZINHO – PARANÁ

CNPJ: 10.649.057/0001-70

Contratada:

PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI – ME

RUA NORMANDO BERTI, 113 – Jd. ÁGUA VERDE

CEP: 86.601-546 – ROLANDIA – PR

CNPJ/MF: 28.818.4453/0001-49

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa Protejus Segurança Patrimonial Eireli – Me, acima descrita, prestou os serviços abaixo discriminados, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Serviços prestados:

Serviços de segurança armada desde a data de 13/03/2019 com escala de **12x36h NOTURNO – Das 18:00h às 06:00h + S.D.F.** Todos devidamente uniformizados e capacitados para a função, bem como foram empregados o uso de arma de fogo declaro estar desenvolvendo suas atividades com autorização legal expedida pelo Departamento de Polícia Federal, em cumprimento à Portaria 3.233/2012.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Londrina-Pr, 27 de julho de 2022



NORTE DO PARANA BEBIDAS LTDA

CNPJ/MF: 00.204.820/0001-03

CONTRATANTE

ADILSON AGUIAR

CPF: 026.294.769-28

RG: 7.741.819-9

Certificamos que o contrato se encontra vigente, 22 de maio de 2023.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante:
PINCELI & PINCELI LTDA
AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 1061
86600-027- ROLANDIA - PARANÁ
CNPJ: 79.219.499/0001-82

Contratada:
PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - ME
RUA NORMANDO BERTI, 113 - Jd. ÁGUA VERDE
CEP: 86.601-546 - ROLANDIA - PR
CNPJ/MF: 28.818.4453/0001-49

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa Protejus Segurança Patrimonial Eireli - Me, acima descrita, presta o serviço abaixo discriminados, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Serviços prestados:
Serviços de segurança desarmada desde a data de 14/07/2018 com horários de segundas à sábado das 22:00 as 06:00h e no domingo e feriados das 22:00 as 07:00h. Todos devidamente uniformizados e capacitados para a função, bem como foram empregados o vigilante desarmado, declaro estar desenvolvendo suas atividades com autorização legal expedida pelo Departamento de Polícia Federal, em cumprimento à Portaria 3.233/2012.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Rolândia -Pr, 27 de julho de 2022



PINCELI & PINCELI LTDA
CNPJ/MF: 79.219.499/0001-82
CONTRATANTE



Certificamos que o contrato se encontra vigente, 22 de maio de 2023.



TABELIONATO
GRASSANO GOUVEIA
Av. Int. Manoel Ribas, 1268 - Fone (43) 3248-1682
1º SERVIÇO NOTARIAL

ROLÂNDIA
PR

22 MAIO 2023

Tabellionato Rolândia
Exclusivo p/PR
Autenticação de Cópia

FUX68035

Esta cópia é reprodução fiel do original.
O referido é verdadeiro e dou fé.

MARIA ISMENIA GRASSANO GOUVEIA
1ª Tabelião de Notas

 **1º Tabelionato de Notas**
AMANDA ROLIM DE SOUZA
escrevente
Avenida Interventor Manoel Ribas, 1268
43-3015-3030 ROLÂNDIA - PR